

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **IV.11 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026**

**(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

---

# **Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União**

**Servidores, Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário<sup>1</sup>**

**Brasília/DF**

**Abri/2025 - Posição em 31 de dezembro de 2024**

---

<sup>1</sup> Inclui projeções atuariais relativas aos benefícios dos Policiais Civis e dos Policiais Militares e Bombeiros do Distrito Federal, em decorrência do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	5
2.1 Base Normativa .....	5
2.2 Bases Técnicas Atuariais.....	6
2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento .....	6
2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas.....	7
2.3 Base Cadastral .....	16
3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....	20
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS .....	25
ANEXO II - BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO .....	28
ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO .....	30
ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO .....	34
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO.....	38
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO .....	39
ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO .....	40
ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS.....	41
ANEXO VIII: ADERÊNCIA DAS TÁBUAS DE MORTALIDADE .....	43
ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES” .....	56
ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS .....	57
ANEXO XI: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES” .....	58
ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA.....	61
ANEXO XIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO.....	62
ANEXO XIV: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO .....	63
ANEXO XV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019.....	79
ANEXO XV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019 .....	83
ANEXO XVI: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	96
ANEXO XVII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF .....	100
Formulações Matemáticas .....	108

## 1. INTRODUÇÃO

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de **2024**, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores civis, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 até o advento da lei complementar de que trata o art. 40, § 22, da Constituição Federal, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, e determina no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I deste artigo, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei nº 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais para os regimes.

Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.356/2023. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Em razão da inexistência, na esfera federal, de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20, da Constituição Federal, apesar de já terem sido iniciadas as medidas que visam a sua implementação, todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União estão sendo realizadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar<sup>2</sup>, em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)<sup>3</sup>.

De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende as demandas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda para o reconhecimento contábil dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório

---

<sup>2</sup> E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério do Trabalho e Previdência.

<sup>3</sup> Para o **PLDO 2026** tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº **1075/2025/MPO** da Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de **13 de março de 2025**.

Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma prevista pelo art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral.

A base normativa refere-se ao conjunto de leis, regulamentos e diretrizes que governam o regime previdenciário em questão, fornecendo o arcabouço legal para a avaliação atuarial. Já a base técnica atuarial compreende os métodos, modelos e técnicas utilizados para calcular e projetar as obrigações e os recursos do regime previdenciário ao longo do tempo. Por fim, a base cadastral consiste nos dados demográficos, financeiros e previdenciários dos participantes do sistema, essenciais para a análise e projeção dos benefícios e contribuições. Esses três elementos formam a estrutura fundamental sobre a qual se fundamenta a avaliação atuarial, fornecendo as informações necessárias para avaliar a saúde financeira e atuarial do regime previdenciário e orientar as decisões de gestão e políticas públicas relacionadas à previdência.

### **2.1 Base Normativa**

A base normativa do RPPS da União se fundamenta no art. 40 da Constituição Federal, nas alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei Complementar nº 51/1985, Lei Complementar nº 152/2015, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012 e a Lei nº 8.112/1990.

Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

### ***Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios***

Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição<sup>4</sup>.

No Anexo XIII - Nota Técnica Atuarial RPPS União, são apresentadas, em quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão pela regra de menor idade (primeira elegibilidade) e maior valor do benefício projetado.

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadra, considerando o seguinte:

- a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu

---

<sup>4</sup> Destaca-se que não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar previsto no art. 3º da Lei nº 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer nº 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer nº JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 73/1993.

cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;

b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que esses servidores se aposentarão na primeira elegibilidade, assim, conforme a idade provável de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que excede 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;

c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) ou os servidores que fizeram a opção por esse regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme o item “b” acima, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

## **2.2 Bases Técnicas Atuariais**

### **2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento**

Embora, atualmente, o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), nesta avaliação atuarial foi aplicado o regime financeiro de capitalização, para a aferição dos compromissos do RPPS em relação aos benefícios de aposentadoria e pensão, em conformidade com o previsto no inciso I e parágrafo único do art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O regime financeiro de capitalização, nos termos do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

Quanto à metodologia de financiamento, informa-se que, até a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2020, foi utilizada a metodologia designada por método ortodoxo. Referida metodologia considera, como custo normal, o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição, instituídas em lei, sobre o valor atuarial das remunerações, percebidas no ano, que integram a base de cálculo da contribuição.

Para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias dos servidores civis da União, que haviam sido posicionadas em 31/12/2021, foi utilizado, no horizonte prospectivo,

a técnica do valor presente atuarial e o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

A alteração da metodologia teve por finalidade atender às recomendações do Acórdão nº 1.463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, que se refere à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, de 18 de outubro de 2018, a qual, em seu item 69, estabelece que deve ser adotado o método de Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*), em consonância com a Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (*IPSAS*) 39 - *Employee Benefits*.

Em referido cálculo, foi utilizado o método atuarial de financiamento Crédito Unitário Projetado que considerava a data de ingresso no ente federativo (PUC-e). Na época, este método encontrava-se disciplinado em instrução normativa, a IN 4/2018. Atualmente, encontra-se previsto no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Pelo art. 19 deste anexo, que trata do PUC-e, entende-se que o Tempo de Serviço Total (TST) é determinado pelo número de períodos anuais de contribuição que deverá corresponder à diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo. O mesmo anexo prevê, em seu art. 20, uma outra modalidade de Crédito Unitário Projetado, a qual se baseia na data de entrada no plano de benefícios (PUC-p).

Considerando que ambas as modalidades do método de Crédito Unitário Projetado não atendem às recomendações do Acórdão nº 1.464/2022-TCU/Plenário, do Tribunal de Contas da União — no que se refere à necessidade de considerar, no cálculo da Provisão Matemática dos benefícios a conceder pelo RPPS, os serviços prestados em períodos correntes e anteriores, sob outros regimes de previdência aos quais os servidores estiveram vinculados —, e em conformidade com o item 59 da NBC TSP 15, a Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2022 passou a empregar, ainda que sem normatização específica do Ministério da Previdência Social (conforme previsto no art. 9º da Lei nº 9.717/98), o método de financiamento atuarial Crédito Unitário Projetado com o TST calculado a partir da data de ingresso no primeiro regime previdenciário oficial, aqui tratado como método PUC-a.

## 2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas

Na avaliação atuarial com data focal em **31/12/2024**, foram mantidas as hipóteses adotadas na avaliação anterior, com exceção da taxa de juros de desconto e da hipótese relativa à composição familiar para fins de concessão ou reversão de pensão por morte.

Dessa forma, em conformidade com o disposto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece a necessidade de adoção de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS, de modo a assegurar o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, a próxima seção apresenta as hipóteses atuariais e os demais parâmetros considerados na avaliação, conforme descrito na **Nota Técnica SEI nº 770/2024/MPS**, vinculada ao Processo **SEI nº 10133.001714/2024-69**.

## **Tábuas biométricas**

Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.
- b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.

Quanto à massa de pensionistas, foi considerado razoável inferir que os dependentes dos atuais servidores e aposentados, ou seja, futuros pensionistas, e atuais pensionistas têm condições de vida (econômicas, sociais, educacionais, renda) muito próximas ao futuro ou atual instituidor de pensão. Portanto, foi usada como tábua de pensionistas a mesma do seu Instituidor.

Quanto à tábua de entrada em invalidez, foi utilizada a tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União elaborada pelo IPEA, segregada por sexo e escolaridade, após reforma da previdência.

## **Expectativa de reposição de servidores**

Em atendimento ao previsto no art. 33 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, adotou-se, nesta avaliação, o conceito de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores que venham a se desligar por aposentadoria ou outros motivos. Ainda que tenha sido publicada a Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024, que estabelece os critérios para a consideração da hipótese de reposição, optou-se por manter a abordagem conservadora de não incorporar essa premissa, uma vez que sua implementação plena ainda demanda maior amadurecimento técnico e normativo no âmbito da União.

Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e projeções decorrentes das estimativas utilizadas para apuração dos valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

Cabe destacar que, conforme a própria Portaria MPS nº 3.811/2024, a avaliação atuarial poderá contemplar, futuramente, as perspectivas de alteração no perfil e na composição da massa de segurados, desde que observados os critérios técnicos devidamente demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial. A adoção dessa premissa poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, contribuindo para a definição do plano de equacionamento do déficit e para o alinhamento do planejamento atuarial às políticas de gestão de pessoal do ente federativo.

## **Rotatividade**

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo para o RPPS. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, tem que levar em consideração, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do

servidor, decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários obrigatórios, conforme determinação constitucional.

### ***Composição familiar***

Os parâmetros relativos à composição familiar englobam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, relativos à cota familiar e por dependente, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

Na Avaliação Atuarial de 2020, com data focal em 31/12/2019, foi adotada, como estimativa do grupo familiar sobrevivente, a hipótese de existência de um cônjuge com idade equivalente à do servidor falecido. No entanto, para considerar os casos em que não há dependentes ou em que há apenas dependentes temporários, estimou-se que a obrigação da pensão corresponderia a 76,5% do valor integral do benefício.

Posteriormente, análises realizadas pela Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos, com base na base de pensionistas do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Entre as servidoras e aposentadas, esse percentual é de 22,5%. De forma agregada, observou-se que 51,8% dos servidores e aposentados, independentemente do sexo, deixam ao menos um dependente com direito à pensão.

Com o objetivo de validar esses percentuais, foi realizado o cruzamento entre os registros de baixa de servidores e aposentados, fornecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nas três últimas avaliações atuariais, e os registros de pensionistas. O intuito foi verificar se os dados de concessão de pensão por óbito estavam compatíveis com as estimativas derivadas do SIAPE.

Para a Avaliação Atuarial de 2023, no entanto, foram identificadas inconsistências nas bases de dados de baixa, sendo a mais significativa relacionada à variável “sexo” dos aposentados (Tabela 1). Em razão dessa limitação, os percentuais de concessão foram analisados sem distinção por sexo. Apesar das inconsistências no cruzamento de dados, considerou-se, para fins de avaliação, que as concessões de pensão ocorreram conforme registradas nas bases de dados referentes ao período de julho de 2021 a julho de 2022.

A seguir, apresenta-se a tabela resumo com os resultados obtidos.

**Tabela 1 – Concessões de Pensão por Morte Identificadas a partir de Registros de Baixa – Servidores e Aposentados - Avaliação Atuarial de 2023**

<b>Avaliação Atuarial 2023</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Geral</b>
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	48	27	75
	Gerou Pensão	620	107	727
	Total	668	134	802
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	25.795	2.242	28.037
	Gerou Pensão	777	62	839
	Total	26.572	2.304	28.876
Percentual de Concessão		5,13%	6,93%	5,28%
Obs: Atributo Sexo inconsistente nos aposentados baixa				
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2021 a 07/2022 na base Pensionista (data início benefício) 9.405				
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base 8.005				
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados) 26,97%				

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Na Avaliação Atuarial do exercício de 2024 (Tabela 2), foi realizado um tratamento nas bases de dados com o objetivo de permitir comparações mais consistentes entre as informações de servidores, aposentados e pensionistas, tendo como referência as datas de julho de 2023 e julho de 2022. Essa abordagem é considerada mais segura em relação aos anos anteriores e, além disso, entende-se que os efeitos da pandemia de COVID-19 exerceram influência reduzida nesse período.

**Tabela 2 – Concessões de Pensão por Morte Identificadas a partir de Registros de Baixa – Servidores e Aposentados - Avaliação Atuarial de 2024**

<b>Avaliação Atuarial 2024</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Geral</b>
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	353	169	522
	Gerou Pensão	738	161	899
	Total	1.091	330	1.421
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	4.418	5.943	10.361
	Gerou Pensão	5.865	980	6.845
	Total	10.283	6.923	17.206
Percentual de Concessão		58,05%	15,73%	41,57%
Quantidade de Pensões concedidas de 08/2022 a 07/2023 na base Pensionista (data início benefício) 6.476				
Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base 5.646				
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados) 30,31%				

Fonte: CGAAI/DRPSP/SRPC/MPS

Para a Avaliação Atuarial de 2025 (Tabela 3), foram mantidos os mesmos procedimentos adotados na avaliação anterior.

**Tabela 3 – Concessões de Pensão por Morte Identificadas a partir de Registros de Baixa – Servidores e Aposentados - Avaliação Atuarial de 2025**

Avaliação Atuarial 2025				
Grupo	Descrição	Feminino	Masculino	Geral
Servidores Baixa por Morte	Não Gerou Pensão	52	203	255
	Gerou Pensão	8	155	163
	Total	60	358	418
Aposentados baixa por Morte	Não Gerou Pensão	5.297	3.898	9.195
	Gerou Pensão	831	4.855	5.686
	Total	6.128	8.753	14.881
Percentual de Concessão		<b>13,56%</b>	<b>54,99%</b>	<b>38,23%</b>
Quantidade de Instituidores de Pensão na base Pensionista (data início benefício: 08/2023 a 07/2024)				5.950
Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados)				<b>38,89%</b>

Fonte: CGAAI/DRPSP/SRPC/MPS

Em conclusão, embora os estudos realizados ainda tenham caráter exploratório, os resultados indicaram fortemente que o parâmetro anteriormente adotado, de 76,5%, estava superestimado. Diante disso, o percentual foi revisado para 51,8% na Avaliação Atuarial de 2024. Ressalta-se que as estatísticas relacionadas continuarão sendo monitoradas anualmente, com o objetivo de permitir eventuais ajustes futuros. Esse acompanhamento contínuo visa assegurar maior precisão e aderência das premissas utilizadas, contribuindo para a qualidade e a relevância das avaliações atuariais ao longo do tempo.

Em relação ao percentual de cotas familiares totais, para a avaliação atuarial de 31/12/2019, foi definido o percentual de 60% como cota familiar total, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro está alinhado aos resultados apresentados pelo Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citado, o qual apontou uma média de 1,22 dependentes por pensão concedida.

Apesar dessa proximidade, e considerando os demais resultados trazidos pelo referido Relatório, optou-se por manter, na Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023, os mesmos percentuais utilizados na avaliação de 2023, conforme segue:

- a) para as reversões de aposentadorias em pensões, em relação às aposentadorias programadas a conceder e concedidas e as já concedidas por invalidez: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e
- b) para as pensões por morte de servidor em atividade e para as reversões de aposentadorias por invalidez a conceder: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado, visto que, há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos.

No que se refere à diferença etária entre os segurados e seus dependentes, até a Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2019, essa premissa não era considerada. No entanto, o Relatório do Grupo de Trabalho mencionado trouxe evidências que apontaram a inadequação dessa hipótese. Segundo as estatísticas levantadas, os servidores do sexo masculino apresentavam, em média, cônjuge do sexo oposto três anos mais jovem, enquanto as servidoras do sexo feminino tinham, em média, cônjuge dois anos mais velho.

Diante dessas constatações, a premissa foi ajustada na Avaliação Atuarial: passou-se a adotar uma diferença etária de 3 anos (para servidores homens) e 2 anos (para servidoras) em relação aos respectivos cônjuges de sexo oposto. Para os aposentados, as diferenças

aplicadas passaram a ser de 4 anos para os homens e 2 anos para as mulheres, também em relação aos seus respectivos cônjuges.

#### ***Taxa de juros real***

Foi utilizada a taxa real de juros de **4,82%** ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em atendimento ao § 2º do referido artigo, foi adotada a taxa parâmetro divulgada no art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, acrescido pela Portaria MTP nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, adequada à duração do passivo do RPPS da União de **13,4 anos**, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

#### ***Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade***

O Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, avaliou a adequação do parâmetro de crescimento salarial de 1% ao ano. Para isso, foram utilizados dados das tabelas remuneratórias das carreiras do poder Executivo desde 2009, disponibilizadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, repassados pelos órgãos para a então Secretaria de Previdência, dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP), e informações constantes no Tesouro Gerencial, sistema de informações da Secretaria do Tesouro Nacional para consultas de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Os resultados do Grupo de Trabalho indicaram que a taxa de crescimento salarial devido à evolução na carreira era de 1,2% ao ano, enquanto a taxa anual de crescimento por produtividade era de 0%.

Destaca-se que estudos adicionais da evolução da remuneração dos servidores federais foram solicitados ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI Nº 73711/2023/MTP (36569964) - Processo SEI 19955.104104/2022-55, mas não recebido até a conclusão deste relatório. Além disso, foram iniciadas tratativas para um estudo preliminar junto ao Banco Mundial, no escopo da cooperação que começou a ser formalizada no Processo SEI 10133.101851/2023-11.

Com os dados utilizados para as avaliações atuariais, foi realizado estudo exploratório para avaliar ajustes reais nas Bases de Cálculo Previdenciárias (Tabela 4). Nos anos de **2013 a 2024**, observou-se uma redução real (pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC) de **15,14% na base de cálculo dos servidores** e de **7,64% para os aposentados**.

**Tabela 4 – Análise da Evolução Salarial dos Servidores Ativos e Aposentados: Crescimento Nominal e Real (2013-2024)**

Dezembro	Base de Cálculo Média		Crescimento Nominal		Crescimento Real	
	Servidor	Aposentado	Servidor	Aposentado	Servidor	Aposentado
2013	7.322,88	6.725,50	-	-	-	-
2014	7.980,52	7.375,23	1,0898	1,0966	2,49%	3,13%
2015	8.507,60	7.787,18	1,0660	1,0559	-3,93%	-4,85%
2016	8.864,47	8.315,94	1,0419	1,0679	-2,97%	-0,56%
2017	9.549,44	9.381,36	1,0773	1,1281	5,67%	10,66%
2018	10.814,92	9.934,09	1,1325	1,0589	9,36%	2,25%
2019	9.930,89	10.376,39	0,9183	1,0445	-11,17%	1,05%
2020	10.081,52	10.492,10	1,0152	1,0112	-2,92%	-3,30%
2021	10.992,24	10.748,02	1,0903	1,0244	-1,73%	-7,68%
2022	11.408,06	10.867,12	1,0378	1,0111	-2,07%	-4,59%
2023	11.952,90	11.904,29	1,0478	1,0954	1,03%	5,63%
2024	12.187,80	12.183,15	1,0197	1,0234	-2,68%	-2,32%
2013 a 2024			1,6643	1,8115	-15,14%	-7,64%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XIII - Nota Técnica Atuarial do RPPS da União.

#### ***Projeção do crescimento real dos benefícios do plano***

A hipótese de crescimento real dos benefícios não foi adotada devido à falta de informações que permitissem estimar, no caso dos benefícios concedidos com paridade, o nível de crescimento salarial projetado. Com o objetivo de promover ajustes nessa hipótese ainda na avaliação atuarial de 2020, foi encaminhada à então Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) uma consulta sobre a existência de estudos ou dados que pudessem embasar uma eventual revisão. No entanto, foi informado que não havia estudos disponíveis sobre o tema.

#### ***Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)***

Conforme as hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera uma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na

elaboração do balanço atuarial. Parte-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão igualmente impactadas pela inflação ao longo do tempo.

No entanto, nas projeções atuariais de fluxo de caixa, que estimam as receitas e despesas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros divulgada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Essas mesmas taxas também são utilizadas nas projeções do RGPS.

#### ***Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)***

Os estudos conduzidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, indicaram a necessidade de alteração da idade de entrada no mercado de trabalho, passando de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para estimar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, são adotados três critérios:

- a) Quando a averbação do tempo de serviço indicar uma idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário inferior a 18 anos, considera-se tratar-se de erro de cadastro. Nesses casos, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como o intervalo entre os 25 anos de idade e a idade na data da posse no serviço público;
- b) Se a idade do primeiro vínculo estiver entre 18 e 25 anos, o tempo correspondente é calculado com base no período decorrido entre a idade declarada de início da contribuição e a idade na data da posse no serviço público;
- c) Quando a idade do primeiro vínculo for superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como o período entre os 25 anos de idade e a idade na data da posse no serviço público.

#### ***Compensação previdenciária***

Embora já existam iniciativas voltadas à efetivação da compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não há informações suficientes que permitam a definição de um parâmetro confiável para essa hipótese. Por esse motivo, ela não foi considerada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2024. Espera-se que, com o avanço das tratativas para a implementação do órgão ou entidade gestora única, iniciadas a partir da centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível realizar estudos que viabilizem a mensuração e o registro dos respectivos montantes a pagar e a receber nas próximas avaliações atuariais da União<sup>5</sup>.

#### ***Diferimento de aposentadorias programadas***

Para os servidores classificados como “não iminentes”, ou seja, aqueles que ainda não cumpriram os requisitos para aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento da aposentadoria. Ressalta-se que não há estudos disponíveis que justifiquem o

---

<sup>5</sup> Ressalte-se que a Secretaria de Previdência (atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social) já realizou estudos dos tempos de contribuição dos servidores e estimativa preliminar dos valores que o RPPS da União teria a receber dos demais regimes (Nota Técnica SEI nº 35648/2020/ME, de 27 de agosto de 2020). Uma extensão desse trabalho envolve projeções de valores a receber e a pagar a título de compensação financeira. A unidade pretende desenvolver um estudo nesses moldes, pois apresenta relação mais direta com a avaliação atuarial. Uma restrição importante para o trabalho é a escassez de informações históricas sobre vínculos, remunerações e filiação aos diferentes regimes de previdência.

uso dessa hipótese. Por esse motivo, considera-se que todos os servidores desse grupo se aposentarão assim que atingirem a primeira elegibilidade.

Já para os servidores identificados como “iminentes” ou “riscos iminentes”, isto é, aqueles que já cumpriram os requisitos para aposentadoria e permanecem em atividade, fazendo jus ao abono de permanência, considera-se que a aposentadoria ocorrerá sete anos após o cumprimento da primeira elegibilidade.

A adoção dessa hipótese tem como objetivo proporcionar uma melhor distribuição do fluxo de concessões de aposentadorias, com base em estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017.

Vale destacar que, até a avaliação atuarial de 2017, adotava-se uma abordagem conservadora, assumindo-se que todos os segurados elegíveis se aposentariam imediatamente. No entanto, essa hipótese não vinha se confirmado ao longo do tempo, conforme verificado pelo referido Grupo de Trabalho, e gerava distorções nas projeções atuariais — sobretudo pela superestimação dos valores a serem pagos nos primeiros anos.

#### ***Salário-mínimo para o ano de 2025***

Para o ano de **2025**, o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, fixou o valor do salário-mínimo em **R\$ 1.518,00**. Assim, esse novo valor foi adotado como referência na avaliação atuarial.

#### ***Teto constitucional para remuneração no serviço público federal***

Em relação ao valor do teto do constitucional aplicável à remuneração e aos benefícios pagos pelo serviço público federal nos três Poderes da República, a Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023, estabeleceu os seguintes valores:

- a) R\$ 41.650,92, a partir de 1º de abril de 2023;
- b) R\$ 44.008,52, a partir de 1º de fevereiro de 2024; e
- c) R\$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Assim, para fins desta avaliação atuarial, foi adotado como referência o valor de R\$ 46.366,19, correspondente ao teto constitucional vigente para o ano de **2025**.

#### ***Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS***

Para o exercício de **2025**, foi adotado o valor de **R\$ 8.157,41**, já divulgado como o teto dos benefícios do RGPS, através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2025.

#### ***Alíquotas de contribuição***

Assim como nas avaliações anteriores, as alíquotas aplicáveis aos servidores seguem as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019. Dessa forma, adotam-se as alíquotas progressivas previstas no artigo 11 da referida Emenda, aplicadas sobre a remuneração dos servidores. Para aqueles vinculados ao regime de previdência complementar, as mesmas alíquotas são utilizadas, limitadas, porém, ao valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No que se refere às alíquotas aplicáveis aos aposentados e pensionistas, mantêm-se os mesmos parâmetros das avaliações anteriores, também em conformidade com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. As alíquotas progressivas

previstas no artigo 11 são aplicadas exclusivamente sobre a parcela dos proventos que excede o teto estabelecido pelo RGPS.

Quanto à contribuição da União, correspondente à parte patronal, permanece a regra estabelecida pela Lei nº 10.887/2004, segundo a qual a União contribui com o dobro da alíquota devida pelo servidor. Esse critério tem sido utilizado de forma consistente nas avaliações atuariais anuais.

A seguir, apresenta-se a **Tabela 5** com as faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria Interministerial **MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025**, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2025. Essas faixas servem de base para a aplicação das alíquotas progressivas utilizadas no cálculo da contribuição previdenciária:

**Tabela 5 – Faixas de Contribuição e Alíquotas do Ente Federativo, Servidores, Aposentados e Pensionistas.**

Faixas de Contribuição (R\$)		Alíquotas Progressivas			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Ente Federativo	Servidores	Aposentados	Pensionistas
0,01	1.518,00	15,00%	7,50%	0,00%	0,00%
1.518,01	2.793,88	18,00%	9,00%	0,00%	0,00%
2.793,89	4.190,83	24,00%	12,00%	0,00%	0,00%
4.190,84	8.157,41	28,00%	14,00%	0,00%	0,00%
8.157,42	13.969,49	29,00%	14,50%	14,50%	14,50%
13.969,50	27.938,95	33,00%	16,50%	16,50%	16,50%
27.938,96	54.480,97	38,00%	19,00%	19,00%	19,00%
54.480,98	-	44,00%	22,00%	22,00%	22,00%

Fonte: Portaria Interministerial nº 6 de 10/01/2025

### 2.3 Base Cadastral

As bases de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas foram solicitadas por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público. essas informações foram recepcionadas em leiautes específicos, disponibilizados no endereço eletrônico na rede mundial de computadores – Internet: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/atuaria/avaliacao-atuarial-da-uniao>.

Em consonância com § 1º, do art. 47, da Portaria MTP nº 1.467/2022, os dados da base cadastral dos servidores, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, devem referir-se **ao mês de julho de 2024**.

A partir desses dados, a data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2024. Nessa data, todos os compromissos previdenciários são posicionados, tornando os resultados, demonstrativos e o relatório final válidos para o exercício de 2025.

As bases de dados recebidas são compostas por registros pessoais dos segurados (como sexo, estado civil, data de nascimento e composição familiar), além de informações funcionais, tais como a situação atual do servidor, órgão e Poder de vinculação, datas de

ingresso no serviço público e na União, data de exercício no último cargo, tipo de vínculo e situação funcional (ex: professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas). Também incluem dados financeiros relacionados à remuneração, às contribuições e aos valores de benefícios.

Essas informações foram entregues no formato de arquivos CSV, em layout compatível com as ferramentas e planilhas de cálculo desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos (CGAAI), que são utilizadas no processamento da avaliação atuarial.

Com base nas bases cadastrais recebidas, foram elaboradas as estatísticas apresentadas nas tabelas seguintes, que reúnem informações separadas por sexo e por grupo previdenciário, abrangendo os quatro grupos: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público da União. No total, foram considerados 1.599.655 segurados, sendo 798.284 servidores ativos (49,9%), 492.239 aposentados (30,8%) e 309.132 pensionistas (19,3%). As tabelas detalham os quantitativos, as remunerações médias e as idades médias dos servidores, aposentados e pensionistas em cada um desses grupos.

A Tabela 6 apresenta os dados referentes ao Poder Executivo, que abrangem os órgãos incluídos no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, além de instituições com informações extra-SIAPE, como a Defensoria Pública da União, a Agência Brasileira de Inteligência e o Banco Central do Brasil.

**Tabela 6 – Distribuição dos Segurados do Poder Executivo por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas**

<b>Poder Executivo</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Geral</b>
Servidores	Quantidade	304.321	364.861	669.182
	Remuneração média (R\$)	10.926,03	12.315,01	11.686,09
	Idade média (anos)	47,50	49,24	48,45
Aposentados	Quantidade	230.198	216.577	446.775
	Provento médio (R\$)	9.878,24	12.378,00	11.089,99
	Idade média (anos)	73,46	73,57	73,51
Pensionistas	Quantidade	265.366	29.053	294.419
	Provento médio (R\$)	7.871,82	7.947,41	7.879,33
	Idade média (anos)	72,24	60,44	71,08

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A Tabela 7 apresenta as informações relativas ao Poder Legislativo, contemplando o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União.

**Tabela 7 – Distribuição dos Segurados do Poder Legislativo por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas**

<b>Poder Legislativo</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Geral</b>
Servidores	Quantidade	2.167	4.609	6.776
	Remuneração média (R\$)	18.085,14	17.254,41	17.519,68
	Idade média (anos)	49,40	50,02	49,82
Aposentados	Quantidade	4.151	4.596	8.747
	Provento médio (R\$)	35.514,60	35.567,45	35.542,34
	Idade média (anos)	71,95	73,57	72,80
Pensionistas	Quantidade	3.208	435	3.643
	Provento médio (R\$)	27.798,97	27.810,45	27.800,32
	Idade média (anos)	70,71	56,62	69,03

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A Tabela 8 refere-se ao Poder Judiciário, incluindo o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, as Seções Judicárias da Justiça Federal, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Tabela 8 – Distribuição dos Segurados do Poder Judiciário por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas**

<b>Poder Judiciário</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Geral</b>
Servidores	Quantidade	52.187	53.107	105.294
	Remuneração média (R\$)	14.485,38	14.281,37	14.382,26
	Idade média (anos)	47,89	48,94	48,42
Aposentados	Quantidade	21.504	12.445	33.949
	Provento médio (R\$)	21.896,22	22.430,68	22.092,09
	Idade média (anos)	69,35	71,33	70,08
Pensionistas	Quantidade	8.172	1.883	10.055
	Provento médio (R\$)	20.634,29	20.116,73	20.538,06
	Idade média (anos)	68,65	54,79	66,05

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Por fim, a Tabela 9 apresenta os dados do Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público Federal, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Trabalho e o Conselho Nacional do Ministério Público.

**Tabela 9 – Distribuição dos Segurados do Ministério Público da União por Sexo, com Quantitativos, Remuneração Média e Idade Média – Servidores, Aposentados e Pensionistas**

<b>Poder MP</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Geral</b>
Servidores	Quantidade	7.530	9.502	17.032
	Remuneração média (R\$)	16.417,28	15.998,51	16.183,90
	Idade média (anos)	46,37	47,92	47,23
Aposentados	Quantidade	1.631	1.137	2.768
	Provento médio (R\$)	21.281,74	25.083,65	22.842,63
	Idade média (anos)	69,89	71,45	70,53
Pensionistas	Quantidade	816	199	1.015
	Provento médio (R\$)	21.044,21	16.825,02	20.184,48
	Idade média (anos)	67,42	50,86	64,17

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

### **3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

A presente seção apresenta os principais resultados da Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2024, elaborada com base nas informações cadastrais, financeiras e normativas disponíveis. São demonstrados o valor presente atuarial dos benefícios concedidos e a conceder, o valor presente das contribuições futuras, bem como o cálculo do déficit atuarial apurado para o RPPS da União. Também são abordadas as metodologias utilizadas, suas respectivas evoluções ao longo do tempo e os impactos decorrentes das mudanças adotadas, conforme exigências normativas e recomendações de órgãos de controle.

No exercício em análise, apresentados no Balanço Atuarial, o Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder totalizou **R\$ 1.813.460.806.138**, enquanto o Valor Presente Atuarial das Contribuições somou **R\$ 257.642.136.650**. Com base nesses montantes, foi apurado um déficit atuarial de **R\$ 1.555.818.669.488**, cálculo realizado sem a consideração da premissa de reposição de servidores.

Esses valores, bem como as projeções atuariais das receitas, despesas e resultados previdenciários estimados para o período de 2025 a 2099, estão detalhados nos Anexos II, III-A e III-B, que acompanham esta avaliação. Os demonstrativos apresentados permitem visualizar de forma estruturada o comportamento futuro do regime, com base nas premissas adotadas.

Para contextualizar a metodologia utilizada, é importante destacar que, até a avaliação com data focal em 31/12/2020, as avaliações atuariais do RPPS da União eram elaboradas com base no Método Ortodoxo. Esse método considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei, multiplicado pelo valor atual da folha de remuneração do ano-base.

A partir da avaliação com data de 31/12/2021, houve a substituição dessa metodologia pelo Método de Crédito Unitário Projetado – PUC-e. Esse modelo calcula o custo normal como o quociente entre o valor presente dos benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados desde o ingresso do servidor na União até a data provável de sua aposentadoria, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, vigente à época.

Na avaliação subsequente, com data focal em 31/12/2022, passou-se a adotar o Método de Crédito Unitário Projetado – PUC-a. A principal diferença em relação ao método anterior está na contagem do período de atividade, que passa a considerar o tempo desde a vinculação do servidor ao primeiro regime previdenciário oficial até a data estimada da aposentadoria.

Essas alterações metodológicas foram implementadas para atender às recomendações contidas nos Acórdãos nº 1.463/2020 e nº 1.464/2022, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União, além das diretrizes estabelecidas na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 15.

Diante do exposto, apresenta-se a seguir o comparativo dos Balanços Atuariais, destacando a evolução do déficit atuarial ao longo do tempo.

**Balanço Atuarial em 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61%; 4,78% e 4,82% a.a.**

CONTAS DO ATIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa.	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,82% aa.
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>249.523.305.805</b>	<b>244.374.391.120</b>	<b>257.642.136.650</b>
Sobre salários	148.815.462.549	139.326.895.752	151.998.186.413
Sobre Benefícios	100.707.843.256	105.047.495.367	105.643.950.238
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.523.753.923.019</b>	<b>1.500.921.221.171</b>	<b>1.555.818.669.488</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.773.277.228.823</b>	<b>1.745.295.612.291</b>	<b>1.813.460.806.138</b>
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa.	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,82% aa.
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>993.909.884.348</b>	<b>1.039.445.214.836</b>	<b>1.112.370.431.143</b>
Aposentadorias	710.589.638.369	730.132.514.337	763.766.557.835
Pensões	283.320.245.979	309.312.700.499	348.603.873.308
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>779.367.344.476</b>	<b>705.850.397.455</b>	<b>701.090.374.995</b>
Aposentadorias	628.204.429.086	599.097.751.916	595.640.269.717
Pensões	151.162.915.390	106.752.645.539	105.450.105.278
<b>TOTAL</b>	<b>1.773.277.228.823</b>	<b>1.745.295.612.291</b>	<b>1.813.460.806.138</b>

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos por meio da aplicação de técnicas amplamente reconhecidas e respaldadas pelo consenso técnico, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normas vigentes para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

É importante destacar que a precisão desses resultados depende, de forma decisiva, da consistência das informações cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses adotadas no cálculo atuarial. Eventuais inconsistências remanescentes na base cadastral, ou inadequações nas hipóteses utilizadas, poderão ser ajustadas ao longo do tempo, à medida que novas avaliações atuariais anuais forem realizadas e que estudos específicos forem desenvolvidos para aferir seus impactos.

Adicionalmente, ressalta-se que o monitoramento contínuo da base cadastral e das premissas técnicas é uma atribuição essencial da Unidade Gestora do RPPS. A consolidação dessa prática contribui de forma significativa para o aprimoramento do dimensionamento dos custos e dos compromissos relacionados aos benefícios previdenciários, promovendo maior robustez e sustentabilidade ao regime.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao término desta avaliação atuarial, cumpre destacar alguns aspectos institucionais e normativos que influenciam diretamente a sustentabilidade do RPPS da União. Embora os resultados atuariais reflitam as premissas técnicas e os parâmetros estabelecidos, fatores estruturais e conjunturais ainda representam desafios à consolidação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Embora o RPPS da União funcione sob o regime financeiro orçamentário, também denominado repartição simples, as obrigações previdenciárias foram avaliadas segundo o regime de capitalização, conforme exigência normativa. Essa abordagem revelou um resultado atuarial deficitário, o que reforça a importância de medidas estruturais para assegurar a sustentabilidade de longo prazo.

Nesse sentido, reitera-se a relevância da criação de um órgão ou entidade gestora única, conforme previsto no § 20 do art. 40 da Constituição Federal e no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. A implementação dessa estrutura é considerada um passo fundamental para consolidar a governança do RPPS da União, permitindo maior controle, padronização de procedimentos e adoção de critérios técnicos que assegurem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Adicionalmente, cabe destacar que, em 31 de dezembro de 2024, encontrava-se em vigor a Medida Provisória nº 1.286, que institui novas carreiras no serviço público, promove reajustes salariais e de gratificações, reestrutura cargos e planos de carreira, padroniza regras remuneratórias, transforma cargos vagos e altera a composição dos conselhos de previdência complementar. Tais mudanças, por não seguirem uma lógica linear e envolverem alterações nos níveis de carreira, dificultam a estimativa precisa de seus impactos sobre os resultados atuariais. A análise mais detalhada dos efeitos da norma dependerá de regulamentações posteriores e da consolidação de dados administrativos.

Diante do exposto, apresentam-se estas considerações finais para apreciação e deliberação pelas autoridades superiores, com vistas ao aprimoramento da gestão e à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social da União.

São essas as nossas considerações. Submete-se às autoridades superiores para apreciação e deliberação.

Brasília-DF, 10 de abril de 2025.

**ALAN DOS SANTOS DE MOURA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

**JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Coordenador de Acompanhamento Atuarial – Matrícula 1.557.149

---

**Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos (CGAAI)**

**em 10 de abril de 2024**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS.

**LUCIANA MOURA REINALDO**  
Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

---

**Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS)**

**em 10 de abril de 2024.**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Regime Próprio e Complementar.

**ALLEX ALBERT RODRIGUES**  
Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

---

**Secretaria do Regime Próprio e Complementar (SRPC)**

**em 10 de abril de 2024.**

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em atendimento ao Ofício SEI nº 1075/2025/MPO, de 13 de março de 2025.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**  
Secretário do Regime Próprio e Complementar

## **ANEXOS**

**Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União**

## ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas seguintes definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial:

**Atuária.** Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

**Avaliação Atuarial.** Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

**Base Cadastral.** Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

**Bases Técnicas.** Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

**Cálculo Atuarial.** Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

**Compensação Financeira Previdenciária.** Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

**Data Focal.** A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

**Déficit Atuarial.** Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

**Déficit Financeiro.** Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

**Elegibilidade.** Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

**Ente Federativo.** Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Equilíbrio Atuarial.** Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

**Equilíbrio Financeiro.** Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

**Extrapolação.** Processo de estimar valores de uma função para pontos além do intervalo de dados conhecidos.

**Fluxo Atuarial.** Abertura do cálculo atuarial para cada período ( $t$ ), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

**Geração Atual.** Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

**Gerações Futuras.** Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

**Hipóteses Atuariais.** Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

**Método de Financiamento Atuarial.** Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios, seja em regime financeiro de capitalização ou em regime de repartição simples, levando em consideração as características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

**Método de Crédito Unitário Projetado.** Metodologia de financiamento em que o custo normal anual é equivalente ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, contados entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo.

**Método Ortodoxo.** Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

**Nota Técnica Atuarial.** Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

**Passivo Atuarial.** Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

**Plano de Benefícios.** O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

**Plano de Custeio.** Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

**Plano de Equacionamento.** Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

**Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

**Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

**Provisão Matemática.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

**Regime Financeiro de Capitalização.** Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

**Regime Financeiro de Repartição Simples.** Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e

pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

**Tábua Biométrica.** Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

**Tábua de Mortalidade.** Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

**Taxa de Juros Atuarial, Taxa real de Juros.** É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

**Unidade Gestora.** A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

**Válidos, Inválidos.** Indicação referente à situação laboral dos segurados.

**Valor Atual, Valor Presente.** Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

## ANEXO II - BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO

1. O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.
2. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de **31 de dezembro de 2024** e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa real de juros igual a **4,82%** ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.
3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais nas contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas, para os servidores e para a União, considerando-se as alíquotas de equilíbrio calculadas através do método de financiamento PUC-a, e, para os aposentados e pensionistas, considerando-se as alíquotas progressivas atualmente em vigor, conforme EC nº 103/2019.
4. Verificou-se um **aumento de aproximadamente R\$ 13 bilhões** nas contribuições futuras esperadas, o VACF, que era de aproximadamente **R\$ 244 bilhões** no exercício de **2024**, passou para **R\$ 258 bilhões**, no exercício de **2025**.
5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais de benefícios futuros (VABF) dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas e dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício oferecido pelo regime previdenciário.
6. Em comparação com a última avaliação, constata-se um **aumento de aproximadamente R\$ 68,0 bilhões** no VABF, que passou de **R\$ 1,75 trilhão para R\$ 1,81 trilhão** neste exercício.
7. No lado do Ativo, figura a conta de resultado, que registra o déficit atuarial de **aproximadamente R\$ 1,55 trilhão**, na posição em **31 de dezembro de 2024**. O valor do déficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VACF (**R\$ 258 bilhões**) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VABF (**R\$ 1,81 trilhão**).
8. O déficit atuarial calculado para o exercício de **2024**, que foi de **R\$ 1,50 trilhão**, passou, em **2025**, para **R\$ 1,56 trilhão**, aproximadamente, computando-se um **aumento de R\$ 55 bilhões**, aproximadamente (3,66%).
9. Este déficit deve ser entendido como o montante de recursos que seriam necessários na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, caso este fosse estruturado e operado no regime financeiro de capitalização.

**Balanço Atuarial em 31/12/2023 e 31/12/2024**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78%; e 4,82% a.a.**

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (A)	31/12/2024 TAXA 4,82% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>244.374.391.120</b>	<b>257.642.136.650</b>	<b>13.267.745.531</b>	<b>5,43%</b>
Sobre salários	139.326.895.752	151.998.186.413	12.671.290.660	9,09%
Sobre Benefícios	105.047.495.367	105.643.950.238	596.454.871	0,57%
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.500.921.221.171</b>	<b>1.555.818.669.488</b>	<b>54.897.448.316</b>	<b>3,66%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.745.295.612.291</b>	<b>1.813.460.806.138</b>	<b>68.165.193.847</b>	<b>3,91%</b>
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (A)	31/12/2024 TAXA 4,82% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>1.039.445.214.836</b>	<b>1.112.370.431.143</b>	<b>72.925.216.307</b>	<b>7,02%</b>
Aposentadorias	730.132.514.337	763.766.557.835	33.634.043.498	4,61%
Pensões	309.312.700.499	348.603.873.308	39.291.172.809	12,70%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>705.850.397.455</b>	<b>701.090.374.995</b>	<b>-4.760.022.460</b>	<b>-0,67%</b>
Aposentadorias	599.097.751.916	595.640.269.717	-3.457.482.199	-0,58%
Pensões	106.752.645.539	105.450.105.278	-1.302.540.261	-1,22%
<b>TOTAL</b>	<b>1.745.295.612.291</b>	<b>1.813.460.806.138</b>	<b>68.165.193.847</b>	<b>3,91%</b>

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

## ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como **Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2024**.
2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação (INPC/IBGE) em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do então Ministério da Economia, de **11 de novembro de 2024**. Com relação ao PIB, para os anos de **2025 a 2028**, foram utilizadas as estimativas constantes dessa Grade, que também foram utilizadas pelo RGPS. A partir de **2029**, para efeito destas projeções, foi utilizada a taxa de crescimento real do PIB das projeções adotadas para o RGPS.
3. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna “Receitas Previdenciárias”. Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna “Despesas Previdenciárias”. A coluna denominada “Resultado Atuarial” apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que corresponde ao déficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, constam as proporções dessas rubricas em relação ao PIB.

**Governo Federal**  
**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
**Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos**  
**Servidores Públicos**  
**Orçamento da Seguridade Social**  
**2025 a 2099 (Grupo Fechado)**  
**(Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2024)**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII *R\$ milhares*

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2025	21.666.713	0,17%	116.702.276	0,92%	-95.035.563	0,75%
2026	22.339.029	0,17%	119.465.791	0,88%	-97.126.762	0,72%
2027	22.876.477	0,16%	122.711.861	0,85%	-99.835.384	0,69%
2028	23.266.725	0,15%	126.427.199	0,81%	-103.160.474	0,66%
2029	23.458.872	0,14%	130.848.213	0,80%	-107.389.341	0,66%
2030	23.599.051	0,14%	135.289.526	0,79%	-111.690.475	0,65%
2031	23.196.440	0,13%	141.226.118	0,79%	-118.029.678	0,66%
2032	22.840.856	0,12%	146.687.656	0,78%	-123.846.799	0,66%
2033	23.283.164	0,12%	148.911.449	0,75%	-125.628.285	0,64%
2034	23.646.583	0,11%	151.245.006	0,73%	-127.598.424	0,62%
2035	23.869.711	0,11%	153.776.138	0,71%	-129.906.427	0,60%

2036	24.313.618	0,11%	155.494.193	0,69%	-131.180.574	0,58%
2037	24.399.655	0,10%	158.136.427	0,67%	-133.736.773	0,56%

**Continuação**

2038	24.410.985	0,10%	160.675.394	0,65%	-136.264.409	0,55%
2039	24.320.036	0,09%	163.306.455	0,63%	-138.986.420	0,54%
2040	24.122.249	0,09%	165.887.947	0,61%	-141.765.698	0,52%
2041	23.748.837	0,08%	168.670.620	0,60%	-144.921.783	0,51%
2042	23.236.744	0,08%	171.493.108	0,58%	-148.256.363	0,50%
2043	22.563.347	0,07%	174.376.681	0,57%	-151.813.333	0,49%
2044	21.748.190	0,07%	177.205.404	0,55%	-155.457.215	0,48%
2045	20.790.431	0,06%	179.968.945	0,54%	-159.178.514	0,48%
2046	19.708.601	0,06%	182.605.067	0,52%	-162.896.466	0,47%
2047	18.520.993	0,05%	184.971.629	0,51%	-166.450.636	0,46%
2048	17.266.356	0,05%	186.977.877	0,50%	-169.711.521	0,45%
2049	16.060.150	0,04%	188.292.462	0,48%	-172.232.311	0,44%
2050	14.990.716	0,04%	188.740.295	0,46%	-173.749.579	0,43%
2051	13.911.033	0,03%	188.772.172	0,44%	-174.861.139	0,41%
2052	12.894.695	0,03%	188.182.444	0,43%	-175.287.749	0,40%
2053	11.965.077	0,03%	186.925.740	0,41%	-174.960.663	0,38%
2054	11.112.931	0,02%	185.107.311	0,39%	-173.994.379	0,36%
2055	10.319.455	0,02%	182.804.628	0,37%	-172.485.173	0,35%
2056	9.628.051	0,02%	179.924.866	0,35%	-170.296.815	0,33%
2057	9.014.200	0,02%	176.574.822	0,33%	-167.560.622	0,31%
2058	8.463.952	0,02%	172.820.483	0,31%	-164.356.531	0,30%
2059	7.971.726	0,01%	168.703.140	0,29%	-160.731.415	0,28%
2060	7.514.944	0,01%	164.317.561	0,27%	-156.802.618	0,26%
2061	7.092.226	0,01%	159.689.136	0,26%	-152.596.910	0,25%
2062	6.695.457	0,01%	154.855.423	0,24%	-148.159.966	0,23%
2063	6.311.932	0,01%	149.870.955	0,22%	-143.559.022	0,21%
2064	5.940.056	0,01%	144.755.131	0,21%	-138.815.075	0,20%
2065	5.582.381	0,01%	139.514.101	0,19%	-133.931.721	0,19%
2066	5.233.906	0,01%	134.171.845	0,18%	-128.937.939	0,17%
2067	4.897.207	0,01%	128.728.790	0,17%	-123.831.583	0,16%
2068	4.568.189	0,01%	123.206.626	0,15%	-118.638.437	0,15%
2069	4.248.042	0,01%	117.612.183	0,14%	-113.364.141	0,14%
2070	3.936.839	0,00%	111.953.532	0,13%	-108.016.692	0,13%
2071	3.635.250	0,00%	106.240.751	0,12%	-102.605.502	0,11%
2072	3.343.222	0,00%	100.488.131	0,11%	-97.144.909	0,10%
2073	3.061.212	0,00%	94.709.209	0,10%	-91.647.998	0,10%
2074	2.789.863	0,00%	88.921.312	0,09%	-86.131.449	0,09%
2075	2.529.981	0,00%	83.143.675	0,08%	-80.613.694	0,08%
2076	2.282.332	0,00%	77.398.489	0,07%	-75.116.157	0,07%
2077	2.047.640	0,00%	71.710.969	0,06%	-69.663.329	0,06%
2078	1.826.569	0,00%	66.108.855	0,06%	-64.282.286	0,06%
2079	1.619.690	0,00%	60.621.707	0,05%	-59.002.017	0,05%
2080	1.427.467	0,00%	55.280.234	0,04%	-53.852.767	0,04%
2081	1.250.229	0,00%	50.115.252	0,04%	-48.865.023	0,04%
2082	1.088.148	0,00%	45.156.663	0,03%	-44.068.515	0,03%

2083	941.218	0,00%	40.432.411	0,03%	-39.491.192	0,03%
2084	809.251	0,00%	35.967.479	0,03%	-35.158.227	0,02%
<b>Continuação</b>						
2085	691.864	0,00%	31.782.944	0,02%	-31.091.080	0,02%
2086	588.487	0,00%	27.895.255	0,02%	-27.306.768	0,02%
2087	498.379	0,00%	24.315.783	0,02%	-23.817.404	0,01%
2088	420.645	0,00%	21.050.339	0,01%	-20.629.695	0,01%
2089	354.266	0,00%	18.099.230	0,01%	-17.744.964	0,01%
2090	298.141	0,00%	15.457.458	0,01%	-15.159.316	0,01%
2091	251.122	0,00%	13.115.116	0,01%	-12.863.994	0,01%
2092	212.044	0,00%	11.057.965	0,01%	-10.845.920	0,01%
2093	179.777	0,00%	9.268.248	0,00%	-9.088.471	0,00%
2094	153.243	0,00%	7.725.480	0,00%	-7.572.237	0,00%
2095	131.459	0,00%	6.407.488	0,00%	-6.276.029	0,00%
2096	113.538	0,00%	5.291.102	0,00%	-5.177.564	0,00%
2097	98.707	0,00%	4.352.955	0,00%	-4.254.248	0,00%
2098	86.309	0,00%	3.570.251	0,00%	-3.483.942	0,00%
2099	75.805	0,00%	2.921.361	0,00%	-2.845.556	0,00%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

#### Notas:

- 1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.
- 2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.
- 3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:
  - a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
  - b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;
  - c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.
- 4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.
- 5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.
- 6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.
- 7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.
- 8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,40% para 2025 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 11/11/2024), 3,00% para 2026, 3,00% para 2027, 3,00% para 2028 em

diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 11/11/2024, nos anos de 2025 a 2028. A partir de 2028, a taxa de crescimento real do PIB foi estimada conforme projeções adotadas para o RGPS.

10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 8.157,41, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 11 de janeiro de 2025.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

a) foi mantido o percentual de 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;

b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;

c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;

d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

**ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS  
DA UNIÃO**  
**GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)**

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III-A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de **10 de março de 2025**.

**Governo Federal**  
**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**  
**Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Orçamento da Seguridade Social**  
**2025 a 2099 (Grupo Fechado)**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2025	21.898.814	0,17%	118.198.641	0,93%	-96.299.827	0,76%
2026	22.665.678	0,17%	121.461.638	0,89%	-98.795.960	0,72%
2027	23.210.261	0,16%	124.754.624	0,85%	-101.544.363	0,69%
2028	23.605.411	0,15%	128.522.095	0,82%	-104.916.684	0,67%
2029	23.798.428	0,14%	133.008.249	0,79%	-109.209.821	0,65%
2030	23.938.985	0,14%	137.512.572	0,79%	-113.573.587	0,65%
2031	23.529.771	0,13%	143.529.439	0,80%	-119.999.668	0,67%
2032	23.168.337	0,13%	149.063.937	0,81%	-125.895.600	0,68%
2033	23.615.270	0,12%	151.316.820	0,80%	-127.701.551	0,67%
2034	23.982.550	0,12%	153.679.111	0,79%	-129.696.560	0,66%
2035	24.208.217	0,12%	156.236.846	0,78%	-132.028.629	0,66%
2036	24.657.330	0,12%	157.971.642	0,76%	-133.314.313	0,64%
2037	24.743.083	0,12%	160.644.446	0,75%	-135.901.363	0,64%
2038	24.753.112	0,11%	163.211.878	0,74%	-138.458.766	0,63%
2039	24.659.169	0,11%	165.872.065	0,73%	-141.212.895	0,62%
2040	24.457.383	0,10%	168.477.796	0,72%	-144.020.413	0,62%
2041	24.075.589	0,10%	171.293.993	0,71%	-147.218.404	0,61%
2042	23.555.035	0,10%	174.142.018	0,70%	-150.586.983	0,61%
2043	22.870.917	0,09%	177.051.386	0,69%	-154.180.469	0,60%
2044	22.043.098	0,08%	179.904.059	0,69%	-157.860.961	0,60%
2045	21.071.882	0,08%	182.687.237	0,68%	-161.615.356	0,60%
2046	19.975.749	0,07%	185.335.736	0,67%	-165.359.987	0,59%
2047	18.772.582	0,07%	187.710.870	0,65%	-168.938.289	0,59%
2048	17.498.770	0,06%	189.731.308	0,64%	-172.232.539	0,58%
2049	16.275.568	0,05%	191.045.655	0,63%	-174.770.087	0,57%
2050	15.189.955	0,05%	191.484.702	0,61%	-176.294.747	0,56%
2051	14.095.916	0,04%	191.494.840	0,59%	-177.398.924	0,55%
2052	13.065.241	0,04%	190.878.834	0,57%	-177.813.592	0,53%
2053	12.121.884	0,04%	189.589.821	0,55%	-177.467.937	0,52%

2054	11.258.847	0,03%	187.726.902	0,53%	-176.468.055	0,50%
2055	10.455.191	0,03%	185.373.934	0,51%	-174.918.743	0,48%
2056	9.754.546	0,03%	182.438.371	0,49%	-172.683.825	0,46%
2057	9.133.458	0,02%	179.024.144	0,46%	-169.890.686	0,44%
2058	8.576.689	0,02%	175.201.631	0,44%	-166.624.942	0,42%
2059	8.078.285	0,02%	171.013.367	0,42%	-162.935.081	0,40%
2060	7.615.372	0,02%	166.555.370	0,40%	-158.939.997	0,38%
2061	7.186.486	0,02%	161.853.665	0,37%	-154.667.179	0,36%
2062	6.783.898	0,02%	156.945.062	0,35%	-150.161.164	0,34%
2063	6.394.614	0,01%	151.885.011	0,33%	-145.490.397	0,32%
2064	6.017.540	0,01%	146.691.594	0,31%	-140.674.054	0,30%
2065	5.654.691	0,01%	141.373.106	0,29%	-135.718.414	0,28%
2066	5.301.253	0,01%	135.952.891	0,27%	-130.651.638	0,26%
2067	4.959.837	0,01%	130.431.355	0,25%	-125.471.518	0,24%
2068	4.626.274	0,01%	124.830.510	0,23%	-120.204.236	0,23%
2069	4.301.766	0,01%	119.157.249	0,22%	-114.855.483	0,21%
2070	3.986.379	0,01%	113.419.712	0,20%	-109.433.332	0,19%
2071	3.680.787	0,01%	107.628.070	0,18%	-103.947.283	0,18%
2072	3.384.926	0,01%	101.796.762	0,17%	-98.411.835	0,16%
2073	3.099.254	0,01%	95.939.449	0,16%	-92.840.196	0,15%
2074	2.824.415	0,00%	90.073.638	0,14%	-87.249.223	0,14%
2075	2.561.219	0,00%	84.218.758	0,13%	-81.657.539	0,12%
2076	2.310.439	0,00%	78.397.242	0,12%	-76.086.803	0,11%
2077	2.072.804	0,00%	72.634.583	0,10%	-70.561.779	0,10%
2078	1.848.978	0,00%	66.958.833	0,09%	-65.109.855	0,09%
2079	1.639.539	0,00%	61.399.898	0,08%	-59.760.359	0,08%
2080	1.444.952	0,00%	55.988.839	0,07%	-54.543.886	0,07%
2081	1.265.547	0,00%	50.756.833	0,06%	-49.491.286	0,06%
2082	1.101.494	0,00%	45.734.132	0,06%	-44.632.638	0,06%
2083	952.786	0,00%	40.949.007	0,05%	-39.996.221	0,05%
2084	819.229	0,00%	36.426.725	0,04%	-35.607.496	0,04%
2085	700.433	0,00%	32.188.601	0,04%	-31.488.168	0,04%
2086	595.819	0,00%	28.251.263	0,03%	-27.655.443	0,03%
2087	504.637	0,00%	24.626.197	0,03%	-24.121.560	0,03%
2088	425.977	0,00%	21.319.262	0,02%	-20.893.284	0,02%
2089	358.809	0,00%	18.330.740	0,02%	-17.971.930	0,02%
2090	302.016	0,00%	15.655.543	0,02%	-15.353.527	0,02%
2091	254.436	0,00%	13.283.617	0,01%	-13.029.181	0,01%
2092	214.890	0,00%	11.200.518	0,01%	-10.985.628	0,01%
2093	182.234	0,00%	9.388.249	0,01%	-9.206.016	0,01%
2094	155.376	0,00%	7.826.047	0,01%	-7.670.671	0,01%
2095	133.323	0,00%	6.491.445	0,01%	-6.358.122	0,01%
2096	115.178	0,00%	5.360.972	0,00%	-5.245.794	0,00%
2097	100.157	0,00%	4.410.957	0,00%	-4.310.800	0,00%
2098	87.597	0,00%	3.618.314	0,00%	-3.530.717	0,00%
2099	76.951	0,00%	2.961.137	0,00%	-2.884.186	0,00%

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

**Notas:**

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de **4,76% para 2025 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 10/03/2025), 3,40% para 2026, 3,00% para 2027, 3,00% para 2028 em diante foi considerado o índice de 3,00%** ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.

9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de **10/03/2025**, nos anos de **2025 a 2029**. A partir de **2030**, a taxa de crescimento real do PIB foi estimada conforme projeções adotadas para o RGPS.

10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.

11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC nº 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R\$ 8.157,41, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 11 de janeiro de 2025.

12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit - PUC*).

14 - Tábuas Biométricas:

a) Sobrevida dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

b) Sobrevida dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;

c) Sobrevida dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e

d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdividida nos níveis superior e médio.

15 - Quanto à composição familiar:

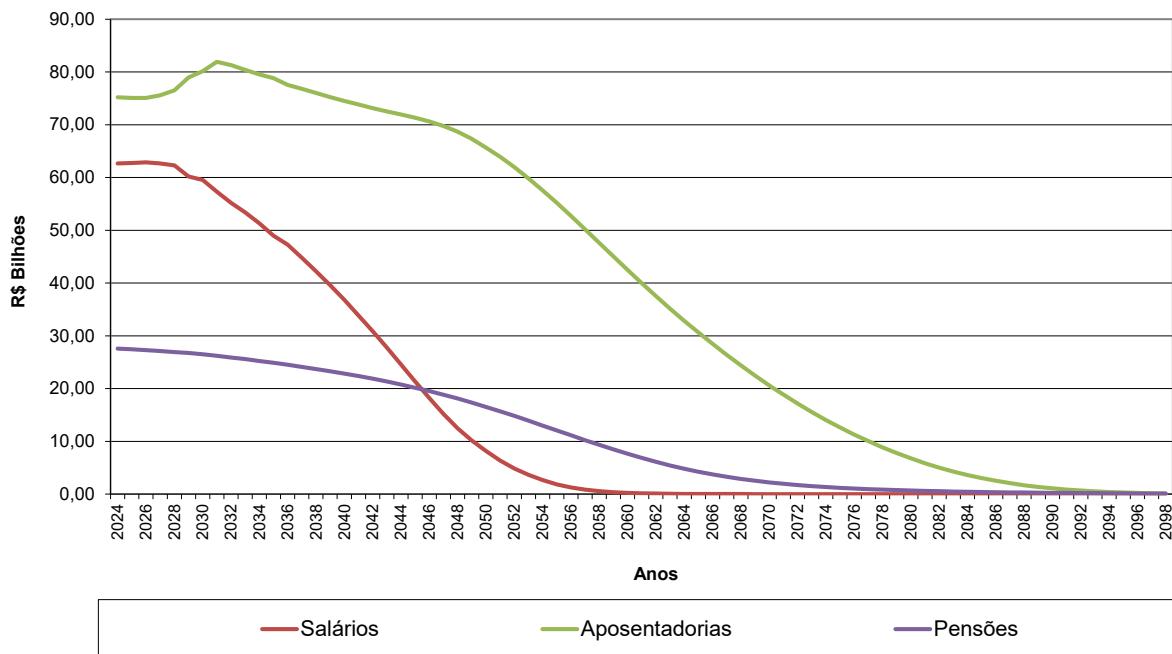
- a) foi mantido o percentual de 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;
- b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;
- c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;
- d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.

16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial que será encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentação.

17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

#### **ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO**

1. No Gráfico 1 é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores (base de cálculo previdenciária) e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

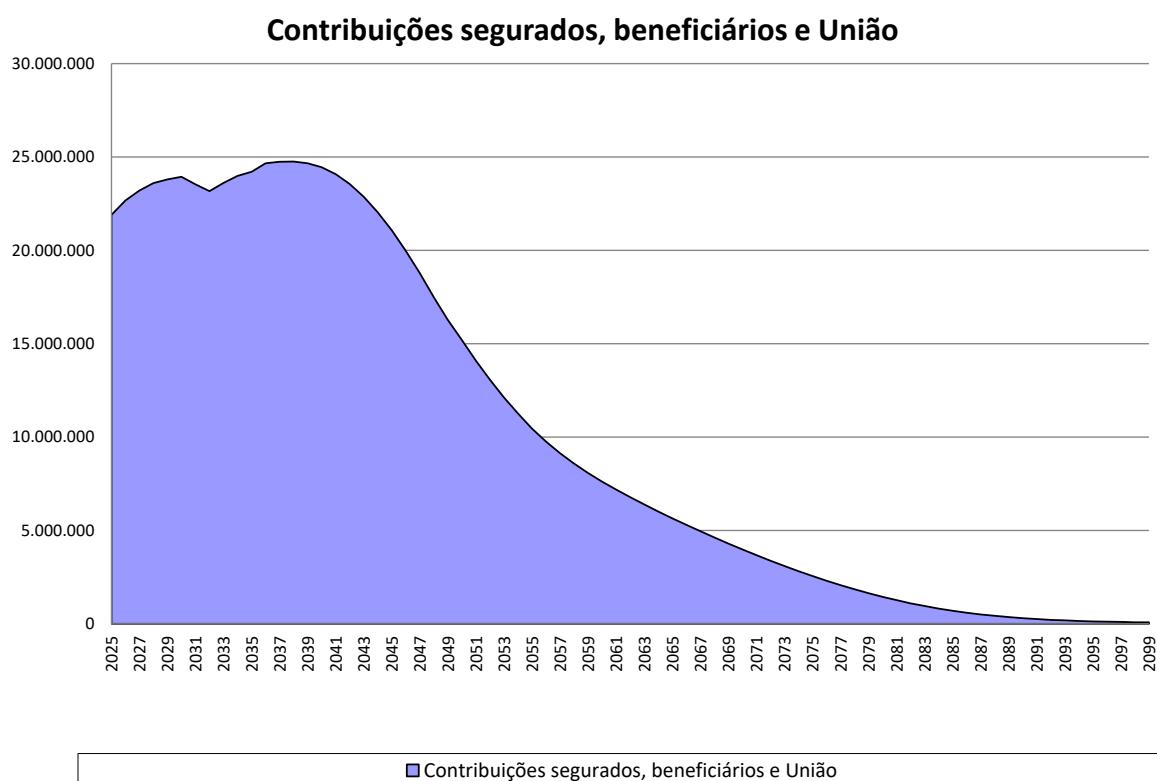


**Gráfico 1 - Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios RPPS da União Consolidado (Todos os Poderes, Grupo Fechado) - Juros: 4,82% a.a.**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

## ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

1. O Gráfico 2 apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

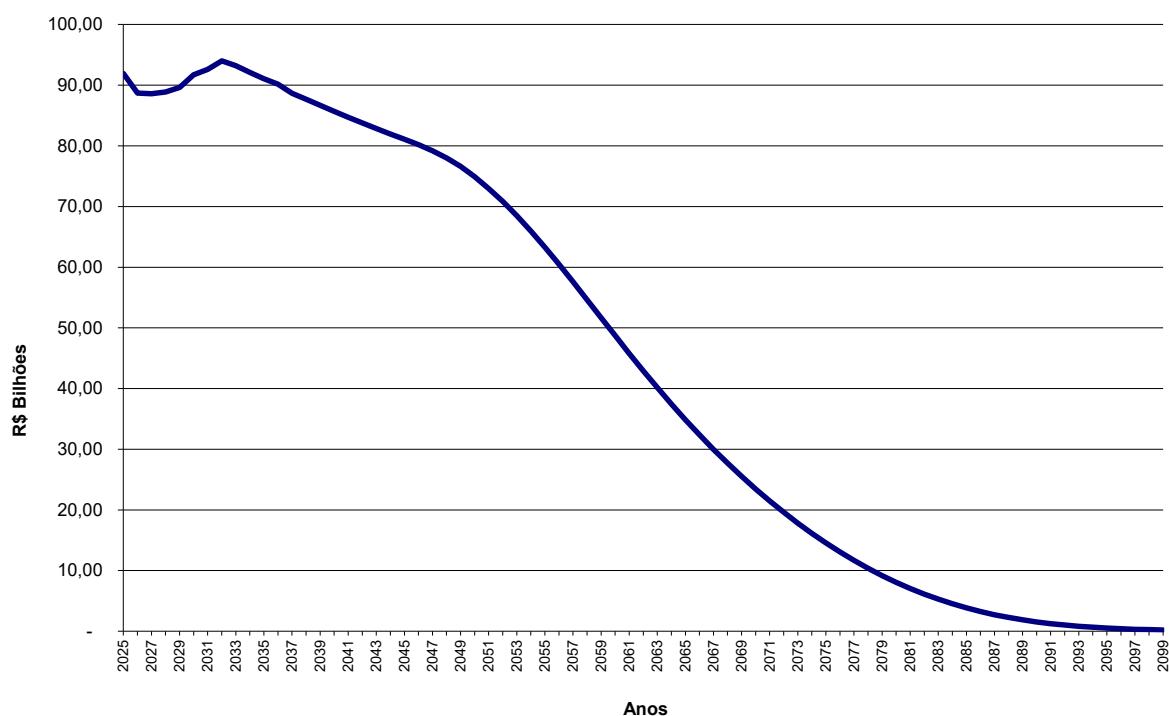


**Gráfico 2 – Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios RPPS da União Consolidado (Todos os Poderes, Grupo Fechado) - Juros: 4,82% a.a.**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

## **ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO**

1. O Gráfico 3 representa a evolução do déficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando o grupo fechado composto pela atual massa de segurados.



**Gráfico 3 – Projeções Atuariais do Déficit Financeiro RPPS da União Consolidado (Todos os Poderes, Grupo Fechado) - Juros: 4,82% a.a.**

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

## ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS

1. O quadro a seguir apresenta os impactos, para efeito de análise de sensibilidade, em decorrência da mudança da taxa real de juros verificada na avaliação atuarial com data focal **31/12/2024** comparada à avaliação posicionada em **31/12/2023**.
2. Referida alteração da taxa de juros, de **4,78% a.a., em 31/12/2023**, para **4,82% a.a., em 31/12/2024**, considerando a aplicação do método de financiamento PUC-a em ambas as avaliações e consideradas as mesmas hipóteses da avaliação atual em ambas as avaliações, resultaria em um **aumento de 3,66%** na estimativa do déficit atuarial para **31/12/2024**, conforme demonstrado a seguir:

**Balanço Atuarial em 31/12/2023 e 31/12/2024**  
**Comparativo das Taxas de Juros pelo Método PUC-a**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% e 4,82% a.a.**

*Em R\$ 1,00*

CONTAS DO ATIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (A)	31/12/2024 TAXA 4,82% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>244.374.391.120</b>	<b>257.642.136.650</b>	<b>13.267.745.531</b>	<b>5,43%</b>
Sobre salários	139.326.895.752	151.998.186.413	12.671.290.660	9,09%
Sobre Benefícios	105.047.495.367	105.643.950.238	596.454.871	0,57%
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.500.921.221.171</b>	<b>1.555.818.669.488</b>	<b>54.897.448.316</b>	<b>3,66%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.745.295.612.291</b>	<b>1.813.460.806.138</b>	<b>68.165.193.847</b>	<b>3,91%</b>
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (A)	31/12/2024 TAXA 4,82% aa. (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>1.039.445.214.836</b>	<b>1.112.370.431.143</b>	<b>72.925.216.307</b>	<b>7,02%</b>
Aposentadorias	730.132.514.337	763.766.557.835	33.634.043.498	4,61%
Pensões	309.312.700.499	348.603.873.308	39.291.172.809	12,70%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>705.850.397.455</b>	<b>701.090.374.995</b>	<b>-4.760.022.460</b>	<b>-0,67%</b>
Aposentadorias	599.097.751.916	595.640.269.717	-3.457.482.199	-0,58%
Pensões	106.752.645.539	105.450.105.278	-1.302.540.261	-1,22%
<b>TOTAL</b>	<b>1.745.295.612.291</b>	<b>1.813.460.806.138</b>	<b>68.165.193.847</b>	<b>3,91%</b>

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

3. Com o objetivo de subsidiar a análise de sensibilidade quanto ao impacto produzido no resultado atuarial em razão da alteração da taxa de juros, procedeu-se à diversas simulações com os dados da avaliação posicionada em **31/12/2024**, com as taxas de juros de 0% a **4,82%** ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do déficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de **4,82%** ao ano (coluna **HIPÓTESE 2025**), conforme demonstra a tabela abaixo:

**Balanço Atuarial em 31/12/2024**  
**Comparativo entre as Diversas Taxas de Juros**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Fechado (Geração Atual)**

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,78% aa.	Em Bilhões <b>HIPÓTESE 2025 TAXA 4,82% aa.</b>
Valor Presente Atuarial das Contribuições	462	401	352	313	280	259	258
Sobre salários	243	218	197	179	163	153	152
Sobre Benefícios	219	183	155	134	117	106	106
Deficit Atuarial	3.604	2.923	2.419	2.040	1.747	1.564	1.556
<b>TOTAL</b>	<b>4.066</b>	<b>3.324</b>	<b>2.772</b>	<b>2.352</b>	<b>2.028</b>	<b>1.823</b>	<b>1.813</b>
CONTAS DO PASSIVO	SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa.	SIMULAÇÃO TAXA 4,78% aa.	Em Bilhões <b>HIPÓTESE 2025 TAXA 4,82% aa.</b>
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	1.898	1.668	1.482	1.329	1.202	1.116	1.112
Aposentadorias	1.266	1.123	1.005	906	823	766	764
Pensões	631	545	477	423	379	350	349
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	2.169	1.656	1.289	1.023	826	707	701
Aposentadorias	1.822	1.396	1.090	867	701	600	596
Pensões	346	260	199	156	125	106	105
<b>TOTAL</b>	<b>4.066</b>	<b>3.324</b>	<b>2.772</b>	<b>2.352</b>	<b>2.028</b>	<b>1.823</b>	<b>1.813</b>

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

## **ANEXO VIII: ADERÊNCIA DAS TÁBUAS DE MORTALIDADE**

As tábuas biométricas são instrumentos estatísticos e demográficos utilizados para estimar, em cada idade, as probabilidades de ocorrência de eventos como morte, sobrevivência e invalidez dos segurados e beneficiários vinculados ao plano de benefícios da União. Essas projeções são fundamentais para a realização das avaliações atuariais, pois subsidiam o dimensionamento dos compromissos futuros do regime.

Para a Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2023 (referente ao exercício de 2024), foram adotadas as seguintes tábuas biométricas, específicas para o perfil dos servidores civis da União, conforme detalhamento a seguir:

- a) Sobrevida dos servidores válidos e inválidos - fase laborativa: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade nível superior, adaptada às características do cargo.
- b) Sobrevida dos aposentados válidos e inválidos - fase pós-laborativa: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade de nível superior.
- c) Sobrevida dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e escolaridade de nível superior.
- d) Entrada em invalidez: Tábua de Mortalidade específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade (níveis médio e superior), adaptada às características do cargo.

No entanto, conforme apontado no item 9.1 do Acórdão nº 999/2023 do Tribunal de Contas da União (Plenário – Processo TC 020.712/2022-7), foi identificada a necessidade de revisão das tábuas utilizadas na Avaliação Atuarial da União de 2023, devido à constatação de inadequação ou não aderência aos dados reais da população avaliada.

Essa constatação foi reforçada pela Nota Técnica SEI nº 133/2023/MPS, que evidenciou a ausência de tábuas de mortalidade que representassem de forma satisfatória os padrões observados entre servidores ativos, aposentados e pensionistas. A necessidade de atualização das tábuas biométricas, ou ao menos a comprovação de sua aderência, também foi reiterada no item 9.1.3.1 do Acórdão nº 1.058/2024 – TCU (Plenário – Processo TC 026.320/2023-1).

Em resposta a essas recomendações, um especialista em Demografia foi consultado para avaliar a viabilidade de aplicar novos métodos de teste ou promover ajustes nas tábuas vigentes. Esse trabalho foi desenvolvido em parceria com um acadêmico do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com o objetivo de atualizar as projeções com base em dados mais recentes, especialmente para o ano de 2022, uma vez que a tábua anterior se baseava em dados compreendidos entre 1993 e 2014.

Entretanto, o processo de atualização enfrentou limitações relevantes. As restrições impostas pela pandemia de COVID-19 reduziram a disponibilidade de dados consistentes até o ano de 2023. Além disso, observou-se uma escassez de registros de óbitos entre indivíduos com idade superior a 90 anos, o que demandou ajustes até a faixa etária de 120 anos. Ainda assim, os ajustes realizados não se mostraram satisfatórios, evidenciando a necessidade de metodologias mais robustas.

Diante dessas dificuldades, foram desenvolvidas tábuas biométricas simplificadas com base em dados do período de 2013 a 2019. No entanto, os resultados indicaram probabilidades de mortalidade inesperadas em determinadas faixas etárias, com destaque para o grupo feminino, o que reforça a complexidade da tarefa e a necessidade de aprimoramentos futuros.

Complementarmente, foi analisada a prática adotada por outras instituições públicas. As demonstrações financeiras do Banco Central, datadas de 31 de dezembro de 2022, revelam que a autarquia realiza avaliação atuarial do passivo de seus servidores nos termos da Lei nº 8.112/1990. Em 2023, o Banco Central passou a utilizar as tábuas BR-EMS 2015 – Masculina e Feminina (SUSEP) para estimar a mortalidade de seus servidores. No ano anterior, utilizou a mesma tábua, porém desagravada em 23%.

Nesse contexto, com o objetivo de ilustrar as variações nas projeções decorrentes da utilização de diferentes tábuas de mortalidade, apresenta-se a seguir uma Tabela comparativa com as expectativas de vida e a sobrevivência média, em anos, para homens e mulheres na idade de aposentadoria programada, considerando as regras permanentes.

A Tabela 10 apresenta uma comparação da expectativa de vida e da vida média em anos para homens e mulheres na idade da aposentadoria programada, considerando as regras permanentes. Este quadro inclui dados de diferentes tábuas de mortalidade utilizadas no estudo comparativo, ilustrando as variações nas projeções atuariais.

**Tabela 10 – Comparação de Tábuas Biométricas Aplicadas à População do Serviço Público Federal – Expectativa de Vida e Vida Média na Aposentadoria**

Sexo	Idade da Aposentadoria Programada	Expectativa de vida e vida média (em anos)	Tábua IPEA Nível Superior	BR-EMS 2015 Masculina e Feminina	BR-EMS-2015 Masculina e Feminina Desagravada em 23%
Feminino	62	Expectativa de Vida	28,1	25,3	27,6
		Vida média	90,1	87,3	89,6
Masculino	65	Expectativa de Vida	19,7	19,8	22,1
		Vida média	84,7	84,8	87,1

Conforme ilustrado na Tabela 10, observa-se uma variação significativa nas estimativas de longevidade entre os modelos. Em especial, a Tábua IPEA Nível Superior apresenta expectativa de vida mais elevada para o sexo feminino em comparação à BR-EMS 2015, tanto na versão original quanto na versão desagravada em 23%. Por outro lado, para o grupo masculino, a Tábua IPEA apresenta expectativa de vida inferior, com maior discrepância justamente quando comparada à versão desagravada da BR-EMS 2015.

Essas diferenças evidenciam a importância da escolha criteriosa da tábua biométrica nas avaliações atuariais, uma vez que a adoção de modelos distintos pode impactar significativamente a estimativa dos passivos previdenciários. Tais variações têm efeitos relevantes sobre a definição de políticas previdenciárias e o planejamento financeiro e orçamentário de longo prazo dos regimes próprios.

Nesse contexto, os resultados reforçam a necessidade de análises contínuas e de revisões periódicas das tábuas biométricas adotadas, de modo a assegurar que refletem adequadamente as tendências observadas de mortalidade e longevidade. Esse cuidado é essencial para garantir avaliações atuariais mais precisas, alinhadas à realidade da população avaliada e que contribuam para a sustentabilidade do regime.

Diante dessa necessidade de aprimoramento, destaca-se que o relatório de achados da fiscalização conduzida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que fundamentou a

recomendação de revisão das tábuas atuariais, utilizou dados de exposição ao risco e óbitos referentes ao período de 2015 a 2020. A partir desses dados, foram realizados testes de aderência para a Avaliação Atuarial da União de 2023.

Com base nas análises constantes no referido relatório, o TCU optou por uma abordagem de economia, considerando os ajustes mínimos necessários para que os testes estatísticos não rejeitassem mais a hipótese de adequação das tábuas aos dados observados. Além disso, o relatório calculou os ajustes ideais para tornar as tábuas mais aderentes aos padrões de mortalidade efetivamente registrados. Os resultados desses ajustes estão apresentados na Tabela 11.

**Tabela 11** – Ajustes Percentuais Recomendados pelo TCU para adequação das Tábuas de Mortalidade por nível de escolaridade e sexo

		Sexo	
		Feminino	Masculino
Nível	Superior	Redução de 29%	Redução de 26%
	Médio	Redução de 9%	Aumento de 8%

A seguir, apresenta-se uma tabela comparativa da expectativa de vida e da sobrevivência média, em anos, para homens e mulheres com nível superior na idade da aposentadoria programada, considerando os ajustes sugeridos nas tábuas de mortalidade.

De acordo com os parâmetros ajustados, a expectativa de vida de uma mulher aos 62 anos seria de 31,3 anos adicionais, totalizando uma idade média de 93,3 anos.

**Tabela 12** – Comparativo Expectativa de Vida e Vida Média com Aplicação dos Ajustes Percentuais do TCU à Tábua IPEA (Nível Superior)

		Tábua IPEA Nível Superior ajustada: Feminino (-29%) e Masculino (-26%)		
Sexo	Idade da Aposentadoria Programada	Expectativa de Vida (em anos)	Vida Média	
Feminino	62	31,3	93,3	
Masculino	65	22,4	87,8	

Dessa forma, ao avaliar os dados de exposição ao risco e óbitos por meio dos arquivos de baixa de aposentados disponibilizados pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), com datas-base de 2021, 2022 e 2023, observa-se que, na prática, o comportamento da mortalidade difere significativamente daquele estimado pelos ajustes sugeridos. Conforme demonstrado na Tabela 13, a expectativa de vida observada a partir dos dados reais é inferior às projeções obtidas com os ajustes propostos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Diante dessa discrepância, torna-se necessária a busca por alternativas metodológicas mais adequadas para representar o comportamento de mortalidade da população de servidores. Com esse objetivo, foram aplicados novos testes de aderência, visando alcançar resultados mais consistentes e alinhados à realidade da massa de segurados da União.

**Tabela 13 – Estatísticas de Idade de Aposentadoria e Falecimento média dos aposentados por sexo e nível de escolaridade (2021-2023)**

Ano	Categoria	Sexo	Idade Aposentadoria	Idade Falecimento	Tempo de Gozo de Benefício
2023	Geral	Feminino	56,16	82,69	26,52
		Masculino	58,03	81,82	23,79
	Nível Superior	Feminino	56,57	83,09	26,52
		Masculino	59,31	82,17	22,86
	Nível Médio	Feminino	55,96	82,49	26,53
		Masculino	57,24	81,61	24,36
	Geral	Feminino	56,16	82,36	26,20
		Masculino	57,10	75,30	18,21
	Nível Superior	Feminino	57,45	80,56	23,11
		Masculino	57,10	74,51	17,41
	Nível Médio	Feminino	55,59	83,15	27,56
		Masculino	57,09	76,50	19,41
2021	Geral	Feminino	57,41	80,06	22,65
		Masculino	56,47	82,55	26,08
	Nível Superior	Feminino	57,59	80,50	22,91
		Masculino	57,43	82,81	25,38
	Nível Médio	Feminino	57,31	79,82	22,51
		Masculino	56,04	82,44	26,40

Fonte: Arquivos de baixa de aposentados do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI

Diante das limitações observadas nos testes estatísticos convencionais aplicados às tábuas biométricas utilizadas na Avaliação Atuarial da União, optou-se, na avaliação de 2025 (data focal em 31/12/2024), por uma abordagem alternativa que avalia a aderência com base na consistência entre projeções atuariais e os dados efetivamente observados. Para tanto, foi adotado o teste atuarial de aderência, metodologia que analisa a capacidade da tábua em estimar corretamente a sobrevivência dos beneficiários, considerando o conceito de provisão matemática.

De acordo com a definição disponível no site do atuário Jesse Montello ([link](#)), esse teste baseia-se na comparação entre a Provisão Matemática Esperada, calculada a partir da tábua de mortalidade, e a Provisão Matemática de Benefício Efetiva, apurada ao final de um período determinado. Como a provisão representa o valor presente dos pagamentos de benefícios esperados, o teste verifica se o número de sobreviventes reais ao longo do tempo condiz com as projeções realizadas pela tábua.

A fundamentação teórica dessa metodologia encontra-se no Pronunciamento Atuarial CPA 031, do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), que orienta a condução de estudos de aderência biométrica. Dentre os métodos apresentados, destaca-se o Método Montello, desenvolvido pelo Professor José Roberto Santos Montello, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com ampla experiência em planos de Benefício Definido.

O Método Montello consiste em comparar o volume de mortes esperadas com o número de mortes efetivamente ocorridas, assumindo taxa de juros de 0% a.a., o que

aproxima a provisão ao valor da expectativa de vida. Essa simplicidade permite avaliar diretamente a adequação da tábua utilizada à realidade observada.

A massa populacional considerada ideal para a aplicação do método, segundo o próprio autor, é composta por aposentados válidos e pensionistas vitalícios. No entanto, em razão da ausência de atualização do status funcional dos segurados nas bases de dados da União ao longo do tempo, adotou-se, para este estudo, toda a massa de aposentados e pensionistas vitalícios, independentemente da condição de invalidez.

Essa premissa baseia-se no fato de que as informações disponíveis refletem apenas o estado do segurado no momento da concessão do benefício. Assim, durante o período de gozo do benefício, é possível que alguns segurados inicialmente classificados como válidos passem a ser considerados inválidos pela perícia médica, sem que essa alteração seja registrada nos sistemas. Dessa forma, não é possível distinguir com precisão a condição funcional dos beneficiários ao longo do tempo, o que justifica o tratamento unificado da massa analisada.

Para a aplicação do teste atuarial de aderência, foi considerado um horizonte temporal de cinco anos, compreendido entre o tempo 0 (data inicial) e o tempo 5 (data final). Propósito desse teste é avaliar a adequação da tábua de mortalidade selecionada por meio da comparação entre as **reservas esperadas**, calculadas com base em todos os aposentados existentes no tempo 0, e as **reservas efetivamente observadas**, correspondentes àqueles que sobreviveram durante todo o período avaliado, ou seja, do tempo 0 até o tempo 5.

A base cadastral utilizada para a aplicação do teste foi composta exclusivamente por dados provenientes do atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, garantindo homogeneidade e representatividade da população analisada.

Seja:

- $x$ : a idade do aposentado no tempo 0;
- $Bx$ : o valor anual do benefício de renda vitalícia do aposentado na idade  $x$ ;
- $a_x^{(12)}$ : a anuidade de renda mensal atuarial, estimada pela fórmula  $a_x^{(12)} = \frac{N_x}{D_x} - \frac{13}{24}$ .
- $N_x$  e  $D_x$  são funções de comutação, conforme utilizados em cálculos atuariais.

As reservas foram calculadas conforme as seguintes fórmulas:

- Reserva Efetiva:  $13 \times Bx \times a_x^{(12)}$ , denominado Resultado Efetivo;
- Reserva Esperada:  $13 \times Bx \times \frac{l_{x+t}}{l_x} a_{x+t}^{(12)}$ , denominado Resultado Esperado.

A fim de isolar o impacto da mortalidade na análise de aderência, o termo comum  $13 \times Bx$  foi desconsiderado nas comparações entre as reservas, conforme prática sugerida na literatura atuarial.

A interpretação dos resultados do teste segue os seguintes critérios:

- Resultado Esperado sobre Resultado Efetivo maior ou igual a 1: indica que a tábua de sobrevivência foi suficiente para dar cobertura a sobrevivência ocorrida no tempo estudado.
- Resultado Esperado sobre Resultado Efetivo menor que 1: indica que a tábua de sobrevivência foi insuficiente para dar cobertura a sobrevivência ocorrida no tempo estudado.

Para análise empírica, o teste foi aplicado a cinco diferentes faixas temporais, de modo a observar a consistência da aderência ao longo dos anos. As faixas avaliadas foram:

- 31/12/2019 a 31/12/2024 - Período 2020 a 2025.
- 31/12/2018 a 31/12/2023 - Período 2019 a 2024.
- 31/12/2017 a 31/12/2022 - Período 2018 a 2023.
- 31/12/2016 a 31/12/2021 - Período 2017 a 2022.
- 31/12/2015 a 31/12/2020 - Período 2016 a 2021.

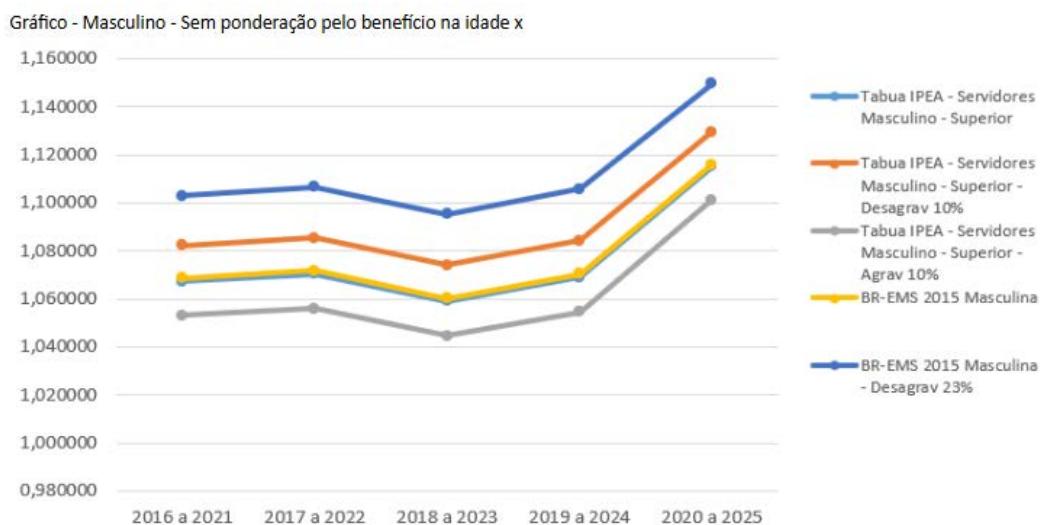
#### ***Resultados Empíricos - Tábuas de mortalidade para o sexo masculino***

Na análise das anuidades unitárias, que desconsideram o valor dos benefícios e avaliam apenas as anuidades atuariais, observou-se que todas as tábuas masculinas analisadas apresentaram índice de aderência superior a 1 em todos os períodos analisados. De acordo com o critério adotado, esse resultado indica que todas as tábuas são consideradas aderentes, ou seja, foram capazes de refletir adequadamente o comportamento de mortalidade da população estudada, com ampla margem de segurança, conforme preconizado pela lei dos grandes números. Os resultados detalhados estão apresentados na Figura 1.

Tabela - Masculino - Sem ponderação pelo benefício na idade x

Período	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Masculina	BR-EMS 2015 Masculina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,067354	1,082177	1,053166	1,068549	1,102920
2017 a 2022	1,070380	1,085457	1,055953	1,071650	1,106595
2018 a 2023	1,058962	1,074080	1,044508	1,060142	1,095175
2019 a 2024	1,069048	1,084322	1,054448	1,070192	1,105582
2020 a 2025	1,114988	1,129450	1,101132	1,115984	1,149585

Para melhor visualização:



**Figura 1 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades unitárias para o sexo masculino**

Ao aplicar a ponderação pelo valor do benefício na idade x, os resultados mantiveram a conclusão obtida nas anuidades unitárias, ou seja, todas as tábuas masculinas apresentaram índice de aderência superior a 1, permanecendo classificadas como aderentes. Ainda assim, observa-se uma redução significativa dos índices de aderência quando os valores são ponderados, o que é coerente com a tendência de que segurados com menor poder aquisitivo apresentem menor expectativa de vida.

Nas tábuas masculinas do IPEA e da BR-EMS 2015, os resultados permaneceram estáveis, com margem média de segurança de aproximadamente 3%, à exceção do período de 2020 a 2025, que apresentou comportamento ligeiramente destoante. Os dados consolidados dessa análise encontram-se representados na Figura

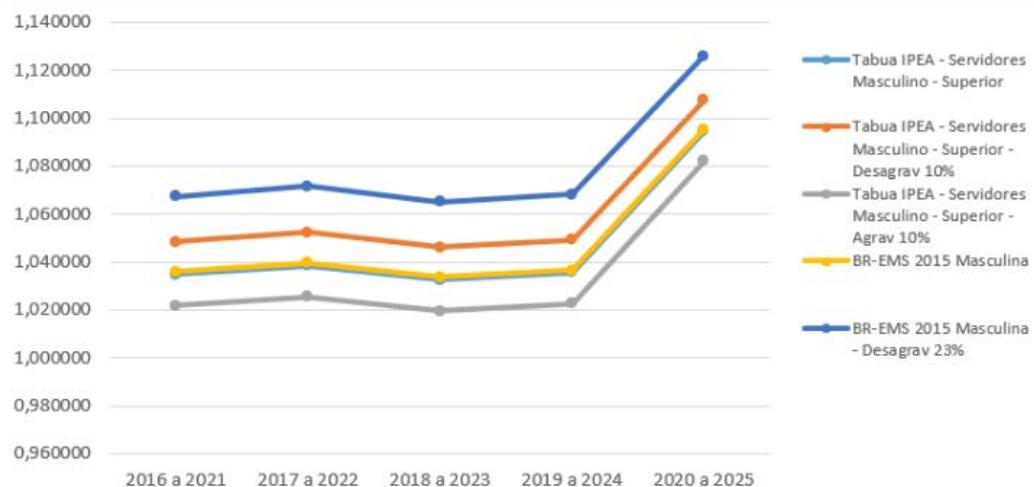
abaixo.

Tabela - Masculino - Ponderado pelo benefício na idade x

Período	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Masculino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015	BR-EMS 2015 Masculina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,034798	1,048301	1,021844	1,035888	1,067191
2017 a 2022	1,038493	1,052242	1,025303	1,039662	1,071518
2018 a 2023	1,032455	1,046073	1,019400	1,033508	1,065064
2019 a 2024	1,035536	1,049165	1,022465	1,036593	1,068166
2020 a 2025	1,094529	1,107583	1,081972	1,095471	1,125799

Para melhor visualização:

Gráfico 2 - Masculino - Ponderado pelo benefício na idade x



**Figura 2 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades ponderadas pelo valor dos benefícios para o sexo masculino**

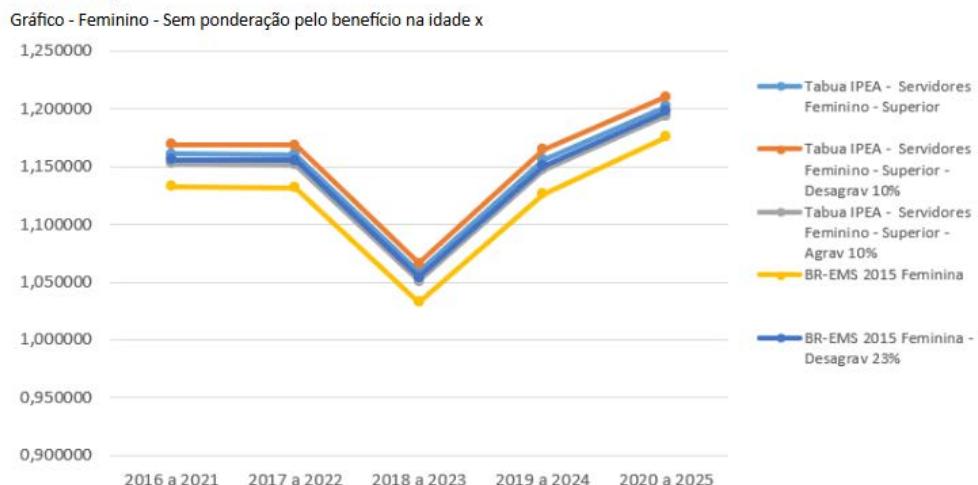
### **Resultados Empíricos - Tábuas de Mortalidade para o sexo feminino**

Na análise das anuidades unitárias, observa-se que todas as tábuas femininas avaliadas apresentaram índice de aderência superior a 1 ao longo dos períodos estudados. Com isso, todas podem ser classificadas como aderentes, indicando que seriam capazes de cobrir adequadamente as mortalidades observadas na massa analisada, com ampla margem de segurança, conforme previsto pela lei dos grandes números. Os resultados consolidados dessa avaliação estão apresentados na Figura 3 a seguir.

Tabela - Feminino - Sem ponderação pelo benefício na idade x

Período	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Feminina	BR-EMS 2015 Feminina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,160768	1,169364	1,152577	1,132907	1,155946
2017 a 2022	1,160129	1,168889	1,151782	1,131824	1,155280
2018 a 2023	1,058485	1,066550	1,050793	1,032767	1,054351
2019 a 2024	1,155820	1,164915	1,147162	1,126380	1,150652
2020 a 2025	1,202012	1,210220	1,194180	1,175842	1,197848

Para melhor visualização:



**Figura 3 – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades unitárias para o sexo feminino**

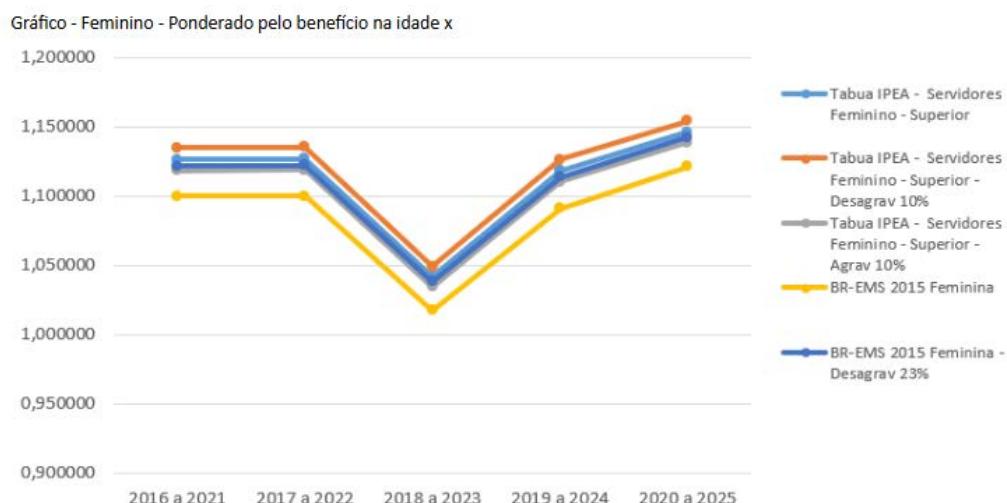
Assim como nos cálculos unitários, ao se aplicar a ponderação pelo valor do benefício na idade x, todas as tábuas femininas analisadas apresentaram índice de aderência superior a 1 em todos os períodos avaliados. Dessa forma, todas são classificadas como aderentes, evidenciando que seriam capazes de cobrir as mortalidades observadas na massa populacional com ampla margem de segurança, em conformidade com a lei dos grandes números.

De maneira semelhante ao observado nas tábuas masculinas, verificou-se uma redução significativa nos índices de aderência quando os resultados são ponderados pelos valores dos benefícios. Esse comportamento reflete a tendência de que seguradas com menor poder aquisitivo apresentem menor expectativa de vida. As tábuas femininas do IPEA e da BR-EMS 2015, na versão desagravada em 23%, apresentaram resultados bastante próximos entre si, demonstrando consistência na aderência. Os dados consolidados estão apresentados na Figura 4.

Tabela - Feminino - Ponderado pelo benefício na idade x

Período	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Desagrav 10%	Tabua IPEA - Servidores Feminino - Superior - Agrav 10%	BR-EMS 2015 Feminina	BR-EMS 2015 Feminina - Desagrav 23%
2016 a 2021	1,126546	1,134778	1,118699	1,099857	1,121928
2017 a 2022	1,126954	1,135281	1,119015	1,100072	1,122389
2018 a 2023	1,041759	1,049333	1,034526	1,017751	1,038065
2019 a 2024	1,118259	1,126694	1,110224	1,091016	1,113551
2020 a 2025	1,146449	1,154358	1,138902	1,121182	1,142390

Para melhor visualização:



**Figura 4** – Resultado do Teste de Aderência Atuarial considerando anuidades ponderadas pelo valor dos benefícios para o sexo feminino

É importante destacar que a mortalidade observada nos períodos analisados pode ter sido impactada significativamente pelos efeitos da pandemia de Covid-19, resultando em níveis de mortalidade superiores aos padrões históricos considerados "naturais". Esse fator pode ter influenciado os índices de aderência obtidos, especialmente em determinados intervalos de análise.

Apesar disso, os resultados apresentados fornecem subsídios valiosos para avaliação da adequação das tábuas atualmente utilizadas. Ressalta-se que o teste atuarial de Montello será reaplicado na próxima avaliação atuarial, com o objetivo de acompanhar eventuais mudanças no padrão de sobrevivência e de subsidiar a adoção de novas tábuas de mortalidade, caso necessário. Destaca-se, ainda, a previsão de publicação de uma nova tábuas IPEA nos próximos anos, o que poderá contribuir para o aprimoramento das premissas

biométricas utilizadas nas avaliações futuras.

### **Teste de Sensibilidade**

Com base nos resultados do teste de aderência, foi realizado um teste de sensibilidade utilizando as tábuas que apresentaram os maiores índices de aderência, considerando a ponderação pelo valor do benefício na idade x.

As tábuas selecionadas para o teste foram:

- a) Para a fase laborativa: sobrevivência dos servidores válidos e inválidos:
  - Tábua de mortalidade BR-EMS 2015 masculina – Desagravada em 23%, para o sexo masculino;
  - IPEA específica dos Servidores Civis da União – Feminina, Nível Superior - Desagravada em 10%, para o sexo feminino.
- b) Para a fase pós-laborativa: sobrevivência dos aposentados e pensionistas válidos e inválidos:
  - Tábua de mortalidade BR-EMS 2015 masculina – Desagravada em 23%, para o sexo masculino;
  - IPEA específica dos Servidores Civis da União – Feminina, Nível superior - Desagravada em 10%, para o sexo feminino.

Na Figura 5 apresentam-se os resultados obtidos com a aplicação dessas tábuas no teste de sensibilidade.

CONTAS DO ATIVO	2025	2025	VARIAÇÃO (B-A)	%
	Tábuas IPEA Nível Superior (A)	Tábuas item 32.6 desta Nota (B)		
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>259.374.710.590,76</b>	<b>268.316.576.838,18</b>	<b>8.941.866.247,42</b>	<b>3,45</b>
Sobre salários	152.337.260.494,34	157.128.741.947,24	4.791.481.452,90	3,15
Sobre Benefícios	107.037.450.096,42	111.187.834.890,94	4.150.384.794,52	3,88
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.577.968.957.546,16</b>	<b>1.634.176.108.705,77</b>	<b>56.207.151.159,61</b>	<b>3,56</b>
<b>Total</b>	<b>1.837.343.668.136,92</b>	<b>1.902.492.685.543,95</b>	<b>65.149.017.407,03</b>	<b>3,55</b>
CONTAS DO PASSIVO	Tábuas IPEA Nível Superior (A)	Tábuas item 32.6 desta Nota (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>1.134.839.577.921,96</b>	<b>1.181.394.656.731,43</b>	<b>46.555.078.809,47</b>	<b>4,10</b>
Aposentadorias	765.226.345.821,69	801.092.843.799,07	35.866.497.977,38	4,69
Pensões	369.613.232.100,27	380.301.812.932,36	10.688.580.832,09	2,89
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>702.504.090.214,96</b>	<b>721.098.028.812,53</b>	<b>18.593.938.597,57</b>	<b>2,65</b>
Aposentadorias	596.907.173.923,05	619.932.719.397,11	23.025.545.474,06	3,86
Pensões	105.596.916.291,91	101.165.309.415,42	-4.431.606.876,49	-4,20
<b>Total</b>	<b>1.837.343.668.136,92</b>	<b>1.902.492.685.543,95</b>	<b>65.149.017.407,03</b>	<b>3,55</b>

FONTE: CGAAI/SRPC/MPS

**Figura 5 – Teste de Sensibilidade considerando as Tábuas IPEA Nível Superior e BR-EMS 2015.**

Fonte: Nota Técnica SEI nº 770/2024/MPS do Processo SEI Processo SEI nº 10133.001714/2024-69.

Como relatado, as tábuas IPEA nível superior, sem ajustes, por sexo, apresentam idades de sobrevivência conservadoras, o que justifica sua adoção nesta Avaliação Atuarial até que estudos mais aprofundados estejam disponíveis para eventual substituição.

No que se refere às taxas de entrada em invalidez utilizadas nos cálculos atuariais, tema de ressalva no Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário, especialmente quanto ao uso da tábua "Álvaro Vindas", foi adotada uma medida corretiva alinhada às recomendações do Tribunal de Contas da União. Com o objetivo de assegurar maior confiabilidade às estimativas da Avaliação Atuarial, foi requerido ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, a construção de tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União, a qual foi construída a partir da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), dando origem às tábuas de mortalidade para servidores públicos civis da União e concluída no final do ano de 2021.

## **REFERÊNCIAS UTILIZADAS**

LOURENÇO, VICTOR ALBINO SOARES. Aderência de Tábuas de Mortalidade: uma Aplicação do Método Montello – Recife, RN, 2018 (<https://qrgo.page.link/wZ7D3> - acesso em 13/01/2025).

MONTELLO. JOSÉ ROBERTO. Teste de Aderência pelo Método Atuarial Montello - Diferencial em relação aos Testes Estatísticos – transmitido em 13/10/2020 (<https://www.youtube.com/watch?v=C3g39fVafNA> – acesso em 13/01/2025).

MONTELLO. JOSÉ ROBERTO. Teste atuarial de aderência de tábuas de mortalidade a uma determinada população de segurados - XXI Conferência Atuarial Nacional e Latino-Americana - 5 e 6 de novembro de 2020 (<https://www.consejo.org.ar/storage/attachments/Montello.zip-FSH2CgAOIF.zip> - acesso em 11/01/2025).

## **ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES”**

1. As expressões “iminentes” e “riscos iminentes” referem-se aos servidores que já cumpriram os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria, mas permanecem em atividade, fazendo jus ao abono de permanência.
2. Até a Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2017, adotava-se a premissa de que todos os servidores nessa condição se aposentariam de forma imediata. No entanto, essa hipótese não vinha se confirmado na prática, o que ocasionava distorções nas projeções atuariais, sobretudo nos fluxos iniciais de concessão de benefícios.
3. Com base em estudos técnicos realizados, essa premissa foi reavaliada e ajustada. Passou-se a considerar que os servidores classificados como “riscos iminentes” aguardarão, em média, sete anos após o cumprimento da melhor elegibilidade ao benefício para efetivamente se aposentarem.

O impacto atuarial desse comportamento é refletido no demonstrativo a seguir, que apresenta o balanço atuarial específico para essa população de servidores.

**Balanço Atuarial em 31/12/2024**  
**Servidores iminentes - Hipótese de Postergação da Aposentadoria em Sete Anos**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,82% a.a.**

*Em R\$*

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>11.064.938.764</b>	<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>0</b>
Sobre salários	0	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	11.064.938.764	Pensões	0
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>164.054.195.755</b>	<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>175.119.134.519</b>
		Aposentadorias	164.814.571.185
		Pensões	10.304.563.334
<b>TOTAL</b>	<b>175.119.134.519</b>	<b>TOTAL</b>	<b>175.119.134.519</b>

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

## ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

1. Este anexo apresenta informações relativas ao grupo de servidores classificados como “riscos iminentes”, que, na data focal da presente avaliação, já haviam transcorrido mais de sete anos desde o cumprimento da melhor elegibilidade à aposentadoria, permanecendo, ainda assim, em atividade.
2. Diante dessa condição excepcional, adotou-se a hipótese de que esses servidores, atualmente em gozo do abono de permanência, irão se aposentar no início do exercício de 2025. O impacto atuarial associado a essa projeção está demonstrado no quadro a seguir, que apresenta o balanço atuarial específico para esse grupo de segurados:

**Balanço Atuarial em 31/12/2024**  
**Servidores Com Mais de Sete Anos de Postergação da Aposentadoria**  
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**  
**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,82% a.a.**

*Em R\$*

CONTAS DO ATIVO		CONTAS DO PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	5.522.248.795	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0
Sobre salários	0	Aposentadorias	0
Sobre Benefícios	5.522.248.795	Pensões	0
Deficit Atuarial	93.141.675.481	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	98.663.924.276
		Aposentadorias	92.943.345.929
		Pensões	5.720.578.347
<b>TOTAL</b>	<b>98.663.924.276</b>	<b>TOTAL</b>	<b>98.663.924.276</b>

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

## ANEXO XI: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES”

1. Este anexo trata dos valores, expressos sob a forma de projeções do fluxo de caixa atuarial, em relação à hipótese atuarial que versa sobre a postergação da aposentadoria em sete anos, relativa ao grupo de servidores classificados como “riscos iminentes” que, não obstante terem cumprido os requisitos para a aposentação, ainda não exerceram tal direito, conforme constatado na data focal da avaliação atuarial. O não exercício da faculdade de se aposentar, de imediato, logo na data de aquisição desse direito, poderia ser explicado pela questão financeira, a exemplo do incentivo gerado pelo abono de permanência, ou ainda, por outros fatores individuais.

2. Esta hipótese tem por finalidade indicar uma melhor distribuição das aposentadorias a serem concedidas a esse grupo de servidores no fluxo de caixa atuarial. Reitera-se que a adoção da hipótese de postergação restringe-se exclusivamente a esses servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais para se aposentar e, até a data focal da avaliação atuarial, ainda não o fizeram.

3. O demonstrativo a seguir apresenta os valores anuais, sem a adoção da hipótese de espera de 7 anos para o grupo de servidores considerados “riscos iminentes”, e com a aplicação da hipótese de espera de 7 anos a esse mesmo grupo. Ao lado, são listadas as colunas que apresentam os valores totais, que abrange todos os segurados que foram objeto da avaliação atuarial de **31/12/2024**.

**Governo Federal**  
**Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos**  
**Servidores Públicos**  
**Impacto da Premissa de 7 anos de Postergação de Aposentadoria**  
**2025 a 2099**

<b>RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)</b>									<b>Em Milhares R\$</b>		
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</b>				
	<b>Com 7 anos</b>	<b>Sem 7 Anos</b>	<b>Fluxo Avaliação 2024</b>	<b>Com 7 anos</b>	<b>Sem 7 Anos</b>	<b>Fluxo Avaliação 2024</b>	<b>Com 7 anos</b>	<b>Sem 7 Anos</b>	<b>Fluxo Avaliação 2024</b>		
<b>2025</b>	0	1.017.146	21.898.814	0	16.340.347	118.198.641	0	-15.323.201	-96.299.827		
<b>2026</b>	107.157	1.045.563	22.665.678	1.672.599	16.816.004	121.461.638	-1.565.442	-15.770.441	-98.795.960		
<b>2027</b>	242.509	1.070.013	23.210.261	3.829.554	17.230.252	124.754.624	-3.587.045	-16.160.239	-101.544.363		
<b>2028</b>	413.265	1.094.450	23.605.411	6.587.320	17.645.173	128.522.095	-6.174.055	-16.550.723	-104.916.684		
<b>2029</b>	620.161	1.118.668	23.798.428	9.756.828	18.059.827	133.008.249	-9.136.666	-16.941.159	-109.209.821		
<b>2030</b>	836.302	1.142.598	23.938.985	13.051.546	18.472.588	137.512.572	-12.215.245	-17.329.990	-113.573.587		
<b>2031</b>	1.069.061	1.165.940	23.529.771	16.585.941	18.882.405	143.529.439	-15.516.880	-17.716.465	-119.999.668		
<b>2032</b>	1.280.850	1.188.791	23.168.337	19.790.176	19.286.274	149.063.937	-18.509.327	-18.097.484	-125.895.600		
<b>2033</b>	1.304.957	1.210.861	23.615.270	20.198.677	19.682.690	151.316.820	-18.893.721	-18.471.829	-127.701.551		
<b>2034</b>	1.328.137	1.232.044	23.982.550	20.597.054	20.068.991	153.679.111	-19.268.918	-18.836.947	-129.696.560		
<b>2035</b>	1.350.198	1.252.149	24.208.217	20.982.557	20.442.552	156.236.846	-19.632.360	-19.190.403	-132.028.629		
<b>2036</b>	1.370.931	1.271.106	24.657.330	21.352.149	20.799.898	157.971.642	-19.981.218	-19.528.792	-133.314.313		
<b>2037</b>	1.390.112	1.288.473	24.743.083	21.702.494	21.138.608	160.644.446	-20.312.382	-19.850.135	-135.901.363		
<b>2038</b>	1.407.501	1.304.257	24.753.112	22.029.957	21.454.330	163.211.878	-20.622.456	-20.150.073	-138.458.766		
<b>2039</b>	1.422.845	1.318.110	24.659.169	22.330.596	21.743.614	165.872.065	-20.907.751	-20.425.504	-141.212.895		

2040	1.435.875	1.329.784	24.457.383	22.600.173	22.002.331	168.477.796	-21.164.298	-20.672.547	-144.020.413
2041	1.446.314	1.339.022	24.075.589	22.834.168	22.226.083	171.293.993	-21.387.854	-20.887.061	-147.218.404
2042	1.453.878	1.345.561	23.555.035	23.027.816	22.410.238	174.142.018	-21.573.938	-21.064.677	-150.586.983
2043	1.458.279	1.349.135	22.870.917	23.176.136	22.549.961	177.051.386	-21.717.857	-21.200.826	-154.180.469
2044	1.459.230	1.349.481	22.043.098	23.273.980	22.640.266	179.904.059	-21.814.750	-21.290.785	-157.860.961
2045	1.456.450	1.346.343	21.071.882	23.316.103	22.676.079	182.687.237	-21.859.653	-21.329.737	-161.615.356
2046	1.449.671	1.339.475	19.975.749	23.297.243	22.652.321	185.335.736	-21.847.572	-21.312.847	-165.359.987
2047	1.438.644	1.328.652	18.772.582	23.212.220	22.564.002	187.710.870	-21.773.576	-21.235.349	-168.938.289
2048	1.423.144	1.313.675	17.498.770	23.056.047	22.406.331	189.731.308	-21.632.903	-21.092.655	-172.232.539
2049	1.402.983	1.294.377	16.275.568	22.824.069	22.174.849	191.045.655	-21.421.086	-20.880.472	-174.770.087
2050	1.378.033	1.270.648	15.189.955	22.512.366	21.865.831	191.484.702	-21.134.334	-20.595.183	-176.294.747
2051	1.348.216	1.242.430	14.095.916	22.117.703	21.476.224	191.494.840	-20.769.487	-20.233.793	-177.398.924
2052	1.313.514	1.209.717	13.065.241	21.637.679	21.003.791	190.878.834	-20.324.166	-19.794.074	-177.813.592
2053	1.273.973	1.172.563	12.121.884	21.070.987	20.447.361	189.589.821	-19.797.014	-19.274.797	-177.467.937
2054	1.229.713	1.131.093	11.258.847	20.417.574	19.806.983	187.726.902	-19.187.861	-18.675.890	-176.468.055
2055	1.180.946	1.085.339	10.455.191	19.679.067	19.084.814	185.373.934	-18.498.121	-17.999.475	-174.918.743
2056	1.127.978	1.035.929	9.754.546	18.858.844	18.283.274	182.438.371	-17.730.867	-17.247.345	-172.683.825
2057	1.071.127	983.008	9.133.458	17.961.274	17.407.171	179.024.144	-16.890.147	-16.424.163	-169.890.686
2058	1.010.791	926.951	8.576.689	16.992.522	16.462.583	175.201.631	-15.981.731	-15.535.632	-166.624.942
2059	947.452	868.212	8.078.285	15.960.779	15.457.540	171.013.367	-15.013.328	-14.589.328	-162.935.081
2060	881.677	807.320	7.615.372	14.876.119	14.401.884	166.555.370	-13.994.442	-13.594.564	-158.939.997
2061	814.130	744.890	7.186.486	13.750.683	13.307.434	161.853.665	-12.936.553	-12.562.544	-154.667.179
2062	745.523	681.579	6.783.898	12.597.949	12.187.292	156.945.062	-11.852.426	-11.505.712	-150.161.164
2063	676.625	618.095	6.394.614	11.432.656	11.055.756	151.885.011	-10.756.031	-10.437.661	-145.490.397
2064	608.242	555.175	6.017.540	10.270.370	9.927.905	146.691.594	-9.662.128	-9.372.730	-140.674.054
2065	541.192	493.566	5.654.691	9.126.929	8.819.057	141.373.106	-8.585.737	-8.325.491	-135.718.414
2066	476.284	434.005	5.301.253	8.017.903	7.744.253	135.952.891	-7.541.619	-7.310.248	-130.651.638
2067	414.283	377.183	4.959.837	6.957.936	6.717.614	130.431.355	-6.543.654	-6.340.431	-125.471.518
2068	355.883	323.729	4.626.274	5.960.178	5.751.804	124.830.510	-5.604.295	-5.428.074	-120.204.236
2069	301.681	274.180	4.301.766	5.035.743	4.857.499	119.157.249	-4.734.062	-4.583.319	-114.855.483
2070	252.153	228.957	3.986.379	4.193.266	4.042.964	113.419.712	-3.941.113	-3.814.006	-109.433.332
2071	207.630	188.354	3.680.787	3.438.576	3.313.743	107.628.070	-3.230.946	-3.125.390	-103.947.283
2072	168.290	152.520	3.384.926	2.774.545	2.672.515	101.796.762	-2.606.255	-2.519.996	-98.411.835
2073	134.153	121.462	3.099.254	2.201.105	2.119.114	95.939.449	-2.066.953	-1.997.652	-92.840.196
2074	105.086	95.050	2.824.415	1.715.441	1.650.722	90.073.638	-1.610.355	-1.555.672	-87.249.223
2075	80.823	73.030	2.561.219	1.312.359	1.262.229	84.218.758	-1.231.535	-1.189.200	-81.657.539
2076	60.984	55.046	2.310.439	984.769	946.709	78.397.242	-923.785	-891.663	-76.086.803
2077	45.107	40.672	2.072.804	724.262	695.969	72.634.583	-679.154	-655.298	-70.561.779
2078	32.681	29.435	1.848.978	521.702	501.138	66.958.833	-489.021	-471.703	-65.109.855
2079	23.176	20.851	1.639.539	367.801	353.210	61.399.898	-344.625	-332.359	-59.760.359
2080	16.076	14.447	1.444.952	253.621	243.535	55.988.839	-237.545	-229.088	-54.543.886
2081	10.900	9.785	1.265.547	170.952	164.178	50.756.833	-160.051	-154.393	-49.491.286
2082	7.219	6.473	1.101.494	112.549	108.147	45.734.132	-105.330	-101.674	-44.632.638
2083	4.667	4.180	952.786	72.334	69.584	40.949.007	-67.667	-65.404	-39.996.221
2084	2.940	2.630	819.229	45.301	43.669	36.426.725	-42.361	-41.038	-35.607.496
2085	1.804	1.611	700.433	27.624	26.724	32.188.601	-25.821	-25.113	-31.488.168

<b>2086</b>	1.076	960	595.819	16.350	15.912	28.251.263	-15.274	-14.952	-27.655.443
<b>2087</b>	621	553	504.637	9.363	9.205	24.626.197	-8.741	-8.652	-24.121.560
<b>2088</b>	343	305	425.977	5.120	5.125	21.319.262	-4.777	-4.820	-20.893.284
<b>2089</b>	180	160	358.809	2.662	2.752	18.330.740	-2.481	-2.592	-17.971.930
<b>2090</b>	87	77	302.016	1.264	1.393	15.655.543	-1.177	-1.316	-15.353.527
<b>2091</b>	42	37	254.436	606	741	13.283.617	-564	-703	-13.029.181
<b>2092</b>	19	16	214.890	267	395	11.200.518	-248	-378	-10.985.628
<b>2093</b>	7	6	182.234	101	215	9.388.249	-94	-208	-9.206.016
<b>2094</b>	2	2	155.376	31	128	7.826.047	-29	-126	-7.670.671
<b>2095</b>	0	0	133.323	0	81	6.491.445	0	-81	-6.358.122
<b>2096</b>	0	0	115.178	0	65	5.360.972	0	-65	-5.245.794
<b>2097</b>	0	0	100.157	0	51	4.410.957	0	-51	-4.310.800
<b>2098</b>	0	0	87.597	0	40	3.618.314	0	-40	-3.530.717
<b>2099</b>	0	0	76.951	0	30	2.961.137	0	-30	-2.884.186

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

Observação: Seguiram-se os apontamentos das Notas do Anexo III-B.

## ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA

1. No relatório da Avaliação Atuarial de 2025, com data focal em 31/12/2024, não foi considerada qualquer hipótese de diferimento nas aposentadorias dos servidores que ainda não haviam atingido a elegibilidade ao benefício. No entanto, com o intuito de mensurar o impacto dessa premissa, foi realizada uma análise de sensibilidade, mantendo-se inalteradas todas as demais hipóteses e parâmetros atuariais, e adotando-se a postergação da aposentadoria em até sete anos para todos os servidores não elegíveis.
2. Os resultados indicam que, nessa condição hipotética, o passivo atuarial estimado apresentaria uma redução de 10,41%, com consequente impacto na estimativa do déficit atuarial projetado para 2025. A seguir, apresenta-se o quadro comparativo com os respectivos valores.

CONTAS DO ATIVO	31/12/2024 Todos +7 Anos (A)	31/12/2024 7 Anos Iminente (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>209.433.192.325</b>	<b>257.642.136.650</b>	<b>48.208.944.325</b>	<b>23,02%</b>
Sobre salários	112.586.295.043	151.998.186.413	39.411.891.370	35,01%
Sobre Benefícios	96.846.897.282	105.643.950.238	8.797.052.956	9,08%
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.433.029.431.435</b>	<b>1.555.818.669.488</b>	<b>122.789.238.053</b>	<b>8,57%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.642.462.623.760</b>	<b>1.813.460.806.138</b>	<b>170.998.182.378</b>	<b>10,41%</b>
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2023 Todos +7 Anos (A)	31/12/2023 7 Anos Iminente (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>1.112.485.865.188</b>	<b>1.112.370.431.143</b>	<b>-115.434.045</b>	<b>-0,01%</b>
Aposentadorias	763.766.557.835	763.766.557.835	0	0,00%
Pensões	348.719.307.353	348.603.873.308	-115.434.045	-0,03%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>529.976.758.572</b>	<b>701.090.374.995</b>	<b>171.113.616.423</b>	<b>32,29%</b>
Aposentadorias	423.429.324.987	595.640.269.717	172.210.944.731	40,67%
Pensões	106.547.433.585	105.450.105.278	-1.097.328.308	-1,03%
<b>TOTAL</b>	<b>1.642.462.623.760</b>	<b>1.813.460.806.138</b>	<b>170.998.182.378</b>	<b>10,41%</b>

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

### ANEXO XIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de **2025**, posicionada em **31/12/2024**, foi utilizado o mínimo prudencial de taxa de crescimento salarial. Em uma simulação, reduzindo a taxa para **0,5%** de crescimento, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria **aumento** no passivo estimado em **0,02%** na estimativa do déficit atuarial para **2025**. Vide comparativo:

CONTAS DO ATIVO	31/12/2024 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	31/12/2024 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>257.770.479.218</b>	<b>257.642.136.650</b>	<b>-128.342.568</b>	<b>-0,05%</b>
Sobre salários	152.090.111.317	151.998.186.413	2.306.694.815	1,68%
Sobre Benefícios	105.680.367.901	105.643.950.238	-391.218.019	-0,37%
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>1.556.042.031.335</b>	<b>1.555.818.669.488</b>	<b>-223.361.847</b>	<b>-0,01%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.813.812.510.553</b>	<b>1.813.460.806.138</b>	<b>-351.704.415</b>	<b>-0,02%</b>
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2024 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A)	31/12/2024 Taxa Cresc Remun. 1% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>1.112.370.431.143</b>	<b>1.112.370.431.143</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
Aposentadorias	763.766.557.835	763.766.557.835	0	0,00%
Pensões	348.603.873.308	348.603.873.308	0	0,00%
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>701.442.079.410</b>	<b>701.090.374.995</b>	<b>-351.704.415</b>	<b>-0,05%</b>
Aposentadorias	595.787.397.184	595.640.269.717	-147.127.467	-0,02%
Pensões	105.654.682.226	105.450.105.278	-204.576.948	-0,19%
<b>TOTAL</b>	<b>1.813.812.510.553</b>	<b>1.813.460.806.138</b>	<b>-351.704.415</b>	<b>-0,02%</b>

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

## **ANEXO XIV: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO**

### **NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)**

**Data focal: 31/12/2024**

**Ente Federativo: União**

**Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União**

**Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo,  
Legislativo e Judiciário)**

**Responsáveis:**

**Luciana Moura Reinaldo**

**Alan dos Santos de Moura**

## **Objetivo**

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

## **Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade**

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade “Benefício Definido”.

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XV-A e XV-B constantes da parte final desta NTA.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigeram até a véspera da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

## **Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas**

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

6. A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União. Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho Resultado financeiro e atuarial do rpps da uniao/>.

7. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2024, estão consignadas na **Nota Técnica SEI nº 770/2024/MPS do Processo SEI nº 10133.001714/2024-69**. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

#### **Tábuas biométricas**

8. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

9. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA - 2017;

10. Em relação aos aposentados: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA - 2017;

11. Pensionistas: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017;

12. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

13. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por  $I_x^{aa} = I_x - I_x^{ii}$ , sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a  $I_x^{ii} = 0$  e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$I_{x+1}^{ii} = I_x^{aa} \times i_x \times \left( 1 - \frac{q_x^i}{2} \right) + I_x^{ii} \times p_x^i.$$

#### **Taxa real de juros**

14. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,61% ao ano, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,2 anos.

#### **Taxa real do crescimento da remuneração por mérito**

15. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

#### **Projeção do crescimento da remuneração por produtividade**

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

### **Projeção de benefícios com base na regra da média**

17. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2024, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

### **Projeção do crescimento dos benefícios do plano**

18. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

### **Fatores de capacidade de benefícios e salários**

19. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

20. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

21. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios ( $F$ ) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

22. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações ( $F$ ) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

23. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por ( $F$ ), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”.

#### **Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:**

24. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto  $F = 1$  (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

**Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:**

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto  $F = 1$  (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

**Expectativa de reposição de servidores**

26. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que definirá as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

**Rotatividade**

28. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

**Composição familiar**

29. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

**Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União**

30. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

31. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

**Quadro 1 – Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente**

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019, limitado ao Teto do RGPS caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC nº 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor.

**Quadro 2 – Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento**

<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>COBERTURA</b>	<b>REGIME</b>	<b>MÉTODO</b>
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

<b>PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>COBERTURA</b>	<b>REGIME</b>	<b>MÉTODO</b>
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

## Formulações Matemáticas

32. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:  
**Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC).**

### **1 Benefícios Concedidos:**

#### **1.1 Aposentadoria concedida a válidos:**

33. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

34. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

Sendo:  $C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$

35. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

#### **1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):**

36. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

37. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

Sendo:  $C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$

38. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

#### **1.3 Aposentadoria concedida a inválido:**

39. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

40. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

Sendo:  $C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$

41. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

#### **1.4 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):**

42. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

43. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

Sendo:  $C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$

44. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

#### **1.5 Pensão concedida a válidos e inválidos:**

45. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

46. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

Sendo:  $C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C = 0 \\ \text{Se não: } C = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$

47. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

## **2 Benefícios a Conceder:**

### **2.1 Aposentadoria a conceder a válidos:**

48. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

49. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

Sendo:  $C_{proj} = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF LÍQUIDO_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x \text{ Servidor / ente}}^{Apv} = \frac{r - x}{r - a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

52. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF LÍQUIDO_x^{Apv} - VACF_{x \text{ Servidor / Ente}}^{Apv}$$

## **2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):**

53. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

54. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

Sendo:  $C = \begin{cases} \text{Se } B < \text{Teto RGPS} \text{ então: } C_{proj} = 0 \\ \text{Se não: } C_{proj} = (B - \text{TetoRGPS}) \times \text{Aliquotas Progressivas} \end{cases}$

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ LÍQUIDO_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{r - x}{r - a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

57. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF\ LÍQUIDO_x^{PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv}$$

## **2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez:**

58. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$\begin{aligned} VABF_x^{Api} &= f \cdot F \cdot \\ &\quad ( \\ &\quad g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \\ &\quad + \\ &\quad g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \\ &\quad ) \end{aligned}$$

Onde:

$B_{x+t}$  = Benefício de Invalidez projetado para o período  $x + t$ .

59. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{A\pi} = f \cdot F \cdot \left( g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGP}; \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGP}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas}, & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGP} \end{cases}$$

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ LÍQUIDO_x^{A\pi} = VABF_x^{A\pi} - VACF_x^{A\pi}$$

61. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{A\pi} = \frac{r - x}{r - a} \times VABFLÍQUIDO_x^{A\pi}$$

62. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{A\pi} = VABF\ LÍQUIDO_x^{A\pi} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{A\pi}$$

## **2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):**

### 63. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$\begin{aligned}
 VABF_x^{PenApi} = & f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [ \\
 & g_1 \cdot \left( \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}i} \cdot v^{t+1} + \right. \\
 & \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) \\
 & + \\
 & g_2 \cdot \left( \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}i} \cdot v^{t+1} + \right. \\
 & \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) \\
 & ]
 \end{aligned}$$

Onde:

$B_{x+t}$  = Benefício de Pensão Individual projetado para o período  $x + t$ .

### 64. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$\begin{aligned}
 VACF_x^{PenApi} = & f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [ \\
 & g_1 \cdot \left( \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}i} \cdot v^{t+1} + \right. \\
 & \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) \\
 & + \\
 & g_2 \cdot \left( \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}i} \cdot v^{t+1} + \right. \\
 & \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) \\
 & ]
 \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGP}; \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGP}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas}, & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGP} \end{cases}$$

### 65. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF_{LÍQUIDO_x}^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

### 66. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

67. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

## **2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade:**

68. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$\begin{aligned} VABF_x^{PenServAtiv} &= f \cdot p \cdot F \cdot [ \\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\bar{n}i} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\bar{n}i} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ ] \end{aligned}$$

Onde:

$B_{x+t}$  = Benefício de Pensão Individual projetado para o período  $x+t$ .

69. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$\begin{aligned} VACF_x^{PenServAtiv} &= f \cdot p \cdot F \cdot [ \\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\bar{n}i} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\bar{n}i} + {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ ] \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS}; \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas}, & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

71. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenServAtiv}$$

72. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenServAtiv} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv}$$

## **Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras**

$$VARF_x = f \times R \times \alpha_{x: \overline{r-x]}^{aa} \times F$$

### Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

#### SÍMBOLO

#### DESCRIÇÃO

$a$	: <i>Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.</i>
$\ddot{a}_y$	: <i>Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade <math>y</math>, com pagamentos efetuados no início de cada período.</i>
$\ddot{a}_{x^i y}$	: <i>Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades <math>x</math> e <math>y</math>, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de <math>x</math> ou de <math>y</math>, sendo <math>x</math> inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.</i>
$a_r, a_x, a_y$	: <i>Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por <math>r</math>, <math>x</math> ou <math>y</math>, com pagamentos efetuados ao final de cada período.</i>
$a_x^i$	: <i>Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade <math>x</math>, com pagamentos efetuados ao final de cada período.</i>
$a_{x^i y}$	: <i>Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades <math>x</math> e <math>y</math>, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de <math>x</math> ou de <math>y</math>, sendo <math>x</math> inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.</i>
$a_{xy}$	: <i>Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades <math>x</math> e <math>y</math>, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de <math>x</math> ou de <math>y</math>, com pagamentos efetuados ao final de cada período.</i>
$\alpha_{x: \overline{r-x}}^{aa}$	: <i>Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade <math>x</math>, no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.</i>
$B$	: <i>Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.</i>
$B_I$	: <i>Valor do benefício integral.</i>
$B_{Proj}$	: <i>Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.</i>
$C$	: <i>Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.</i>
$C_{Proj}$	: <i>Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.</i>
$e$	: <i>Idade do segurado na data de ingresso no ente.</i>
$r-x E_x^{aa}$	: <i>Função de desconto atuarial multidecremental.</i>
$f$	: <i>Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.</i>
$F$	: <i>Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.</i>
$g_1$	: <i>Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.</i>
	$g_1 = 50\%.$

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRICAÇÃO</u>
$g_2$	: Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. $g_2 = 50\%$ .
$H_x$	: Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista invalido ou válido mais longevo.
	$H_x = a_{\overline{2l-z} \mid i} + a_{\overline{2l-z} / a_{y+2l-z}}$
$i_x$	: Taxa anual de entrada em invalidez na idade $x$ .
$\overline{l}_x$	: Número de pessoas vivas na idade $x$ de uma tábua de mortalidade geral.
$\overline{l}_x^{aa}$	: Número de pessoas vivas e válidas na idade $x$ de uma tábua de serviço.
$\overline{l}_x^{ii}$	: Número de pessoas vivas e inválidas na idade $x$ de uma tábua de serviço.
$p$	: Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
$p_x^{aa}$	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade $x$ sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
$p_x^{ai}$	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade $x$ se invalidar e sobreviver à idade $x+1$ .
$p_x^i$	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade $x$ sobreviver à idade $x+1$ .
$p_y$	: Probabilidade de uma pessoa com idade $x$ sobreviver à idade $x+1$ .
$q_x^{aa}$	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade $x$ falecer antes de completar a idade $x+1$ .
$q_x^{ai}$	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade $x$ se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$ .
$q_x^i$	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade $x$ falecer antes de completar a idade $x+1$ .
$R$	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
$r$	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
$v$	: Fator de desconto financeiro.
$x, y$	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
$\tau$	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
$T$	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
<i>Teto RGPS</i>	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.



Brasília-DF, 10 de abril de 2025.

**LUCIANA MOURA REINALDO**  
Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

**ALAN DOS SANTOS DE MOURA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

**ANEXO XV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA  
UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019**

**Resumo Esquemático dos Critérios de  
Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios**

	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.11.2019											RPPS DA UNIÃO	
	Regra de Acesso											Regra de Cálculo	
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
<b>REGRAS DE TRANSIÇÃO</b>													
Servidor Federal Art. 4º	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	30 (20 SPE 5 Cargo)	35 (20 SPE 5 Cargo)		86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65(h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	<b>Regra Geral:</b> Pensão Sem dependente. Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave:  Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre a aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito	
Professor Federal Art. 4º	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	25 (20 SPE 5 Cargo)	30 (20 SPE 5 Cargo)		81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS		
Servidor Federal Art. 20º	57	60		30 (20 SPE 5 Cargo)	35 (20 SPE 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior. Reajuste nos termos do RGPS	<b>Acumulação Vedada:</b> mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF.	
Professor Federal Art. 20	52	55		25 (20 SPE 5 Cargo)	30 (20 SPE 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior. Reajuste nos termos do RGPS		
Policial Civil do DF, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioedu. Art.5º , § 3º	52	53		25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	Pedágio 100%	<u>Poderão aposentarse na forma da LC nº 51/1985</u>			Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)	<b>Exceção à Regra Geral para Policias/Agentes:</b> Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função se é vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo  <b>REDUTORES:</b> a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.		
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioedu. Art.5º , Caput		55		25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)		<u>Poderão aposentarse na forma da LC nº 51/1985</u>			Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)			
Especial Nativ. Art. 21				Tempo de Contribuição de 15, 20 e 25anos (20 SPE 5 Cargo)			Pontos de 66, 76 e 86 pontos			Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa). Reajuste conf. RGPS.	<b>Idem Geral</b>		

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103, DE 12.11.2019												RPPS DA UNIÃO	
	Regra de Acesso											Regra de Cálculo	
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
<b>Regras de Longo Prazo (até edição da Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>													
Servidor Federal <b>Art. 10</b>	62	65		25 (10 SP e 5 Cargo)								<b>idem geral</b>	
Professor Fed. <b>Art. 10</b>	57	60		25 (10 SP e 5 Cargo)								<b>idem geral</b>	
Policial Civil DF, Policial Federal Policial, Policial Rodoviário Federal, Policial legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. <b>Art. 10</b>		55		30 (25 Cargo)			Ingresso a partir de 13.11.2019					Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Especial Nociv. <b>Art. 10</b>	60			25 (10 SP e 5								<b>idem geral</b>	
Apos. Incap. Perm. <b>Art. 10</b>												<b>idem geral</b>	
Aposentad. Compulsória - <b>Art. 10</b>		75										<b>idem geral</b>	
Deficientes (Apos. por <b>Idade</b> ) - <b>Art. 22</b>	55	60		15 anos contribuição, com o PCD, (máter)			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios			TC/20 X (Valor apurado na TC/20 limitado forma do art. 26, § 2º PEC: a um inteiro 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)		<b>idem geral</b>	
Deficientes (Apos. por <b>Tempo</b> ) <b>Art. 22</b>				20, 24 e 28 (homem)	25,		Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios			70% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%). 100% Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações		<b>idem geral</b>	
<i>Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultarem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.</i>													



**ANEXO XV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO  
ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019**

**Resumos Esquematizados dos Critérios de Concessão, Cálculo e Reajustamento dos  
Benefícios – Direito Adquirido até a EC n° 103/2019**

## PARTE I – REGRAS PERMANENTES

### **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

#### **HOMEM/MULHER**

Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço

Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

**Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

### **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

(Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

#### **HOMEM/MULHER**

Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

**Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

### **APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS**

(Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04

#### **POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

(Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)

#### **HOMEM**

<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos

benefícios do RGPS, para preservação do valor real. <b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	benefícios do RGPS, para preservação do valor real. <b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	
<b>POR IDADE</b> (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)	
<b>HOMEM</b>	
<b>Todos os servidores</b>	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	
<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	

<b>MULHER</b>
<b>Todas as servidoras</b>
<p>Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos)          Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)          Idade mínima: 60 anos</p>
<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição</p> <p><b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo</p>
<p>Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.</p>

## PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
(Art. 2º da EC 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
<b>HOMEM</b>
<b>Todos os servidores</b>
<p>Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)          Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)          Idade mínima: 53 anos          Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
<b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

<b>MULHER</b>
<b>Todos as servidoras</b>
<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)          Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)          Idade mínima: 48 anos          Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> <p>Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio.</p> <p>Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.</p> <p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.</p> <p>Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.</p> <p><b>Obs.:</b> Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo</p> <p>Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.</p>

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b> (Art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor (*)</b>	
<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)          Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)          Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)          Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)          Idade mínima: 55 anos.</p> <p>Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)</p> <p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo</p> <p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</p>	<p>Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)          Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)          Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)          Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)          Idade mínima: 60 anos</p> <p>Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)</p> <p>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo</p> <p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</p>

<b>MULHER</b>	
<b>Professora (*)</b>	<b>Demais servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
<i>(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</i>	

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b> (Art. 3º da EC 47/05)		
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998		
<b>TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO</b>		
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores		
<b>Obs.:</b> As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.		

**TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO**

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)  
 Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)  
 Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)  
 Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

<b>Tempo de contribuição</b>	<b>Idade mínima</b>	<b>Soma</b>
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

**Obs.:** As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

### PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

#### 1ª hipótese

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b> (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003	
<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição</b> (Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998)	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	
<b>Professor de ensino fundamental e médio (*)</b>	<b>Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)  Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)  Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)  Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
<b>MULHER</b>	
<b>Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)</b>	<b>Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)  Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)  Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)  Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
<b>Obs.:</b> Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

## **2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO**

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE</b>	
(Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	
<b>Todos os servidores</b>	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	

<b>MULHER</b>	
<b>Todas as servidoras</b>	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	

## **3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO**

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO</b>	
<b>PROVENTOS PROPORCIONAIS</b>	
(Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	
<b>Todos os servidores</b>	
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores	

<b>MULHER</b>
<b>Todas as servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio.
Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

#### **4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO**

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO</b>
<b>PROVENTOS INTEGRAIS</b>
<i>(Caput do art. 8º da EC nº 20/98)</i>
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
<b>HOMEM</b>
<b>Todos os servidores</b>
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

<b>MULHER</b>
<b>Todas as servidoras</b>
<p style="text-align: right;">Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)            Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)            Idade mínima: 48 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>
<p>Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.</p>
<p>Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo</p>
<p>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores</p>

## PARTE IV

### TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(Art. 2º da EC 41/03)

**1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

**2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%

60/55	0%	100%
-------	----	------

<b>3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)</b>		
<b>IDADE HOMEM/MULHER (**)</b>	<b>% A REDUZIR (3,5% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

\* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

\*\* Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do art. 40 da CF

<b>4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006 (*)</b>		
<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (5,0% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

Valem as mesmas observações do quadro nº 03

## **ANEXO XVI: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS**

1. Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial relativo à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Governo do Distrito Federal, conforme determinações do Acórdão nº 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata nº 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2, foi solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional a elaboração dos cálculos das referidas provisões matemáticas.
2. Dessa forma, em janeiro de **2025**, foi elaborada a avaliação atuarial relativa à Polícia Civil e à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com data focal em **31/12/2024**.
3. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, que totalizaram **51.461** segurados, representados por **19.769** servidores/militares (**38,5%**), **20.843** aposentados/inativos (**40,5%**) e **10.822** pensionistas (**21,0%**).

### **a) GDF - Consolidado:**

<b>GDF - Consolidado</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Geral</b>
Servidores	Quantidade	3.669	16.127	19.796
	Remuneração média (R\$)	12.528,55	12.096,45	12.176,54
	Idade média (anos)	39,94	42,61	42,12
Aposentados	Quantidade	1.838	19.005	20.843
	Provento médio (R\$)	17.937,01	16.089,46	16.252,38
	Idade média (anos)	58,87	61,14	60,94
Pensionistas	Quantidade	10.177	645	10.822
	Provento médio (R\$)	7.258,32	5.807,49	6.532,90
	Idade média (anos)	56,24	27,42	41,83

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

**b) Polícia Civil do GDF:**

<b>Polícia Civil do GDF</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Geral</b>
Servidores	Quantidade	1.178	2.691	3.869
	Remuneração média (R\$)	17.171,12	18.005,47	17.751,43
	Idade média (anos)	43,83	45,92	45,29
Aposentados	Quantidade	1.137	3.279	4.416
	Provento médio (R\$)	19.407,69	20.013,01	19.857,16
	Idade média (anos)	60,10	64,49	63,36
Pensionistas	Quantidade	1.313	143	1.456
	Provento médio (R\$)	13.434,36	9.911,98	13.088,41
	Idade média (anos)	65,89	37,19	63,07

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

**c) Polícia Militar e Bombeiros do GDF:**

<b>Polícia Militar e Bombeiros do GDF</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Geral</b>
Servidores	Quantidade	2.491	13.436	15.927
	Remuneração média (R\$)	10.333,07	10.912,98	10.822,28
	Idade média (anos)	38,10	41,95	41,35
Aposentados	Quantidade	701	15.726	16.427
	Provento médio (R\$)	15.551,62	15.271,37	15.283,33
	Idade média (anos)	56,88	60,44	60,29
Pensionistas	Quantidade	8.864	502	9.366
	Provento médio (R\$)	6.343,48	4.638,28	6.251,69
	Idade média (anos)	54,81	24,64	53,19

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

4. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano.

5. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projeto PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria/inatividade, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência.

6. Nesta avaliação com data focal de **31/12/2024**, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria/inatividade.

7. As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão nº 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

### **Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais Civis do DF Balanço Atuarial em 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024**

#### **Policiais Civis do DF**

##### **Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61%; 4,78% e 4,86% a.a.**

<b>CONTAS DO ATIVO</b>	<b>31/12/2022 TAXA 4,61% aa.</b>	<b>31/12/2023 TAXA 4,78% aa.</b>	<b>31/12/2024 TAXA 4,86% aa.</b>
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>3.873.464.384</b>	<b>3.924.045.757</b>	<b>4.776.528.846</b>
Sobre salários	1.347.171.841	1.462.196.448	1.863.021.350
Sobre Benefícios	2.526.292.542	2.461.849.309	2.913.507.496
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>18.411.731.871</b>	<b>17.386.287.596</b>	<b>20.088.494.618</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22.285.196.254</b>	<b>21.310.333.354</b>	<b>24.865.023.464</b>
<b>CONTAS DO PASSIVO</b>	<b>31/12/2022 TAXA 4,61% aa.</b>	<b>31/12/2023 TAXA 4,78% aa.</b>	<b>31/12/2024 TAXA 4,86% aa.</b>
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>14.214.708.939</b>	<b>14.442.929.199</b>	<b>17.488.506.711</b>
Aposentadorias	11.518.969.838	11.622.213.498	13.871.042.907
Pensões	2.695.739.101	2.820.715.701	3.617.463.805
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>8.070.487.315</b>	<b>6.867.404.155</b>	<b>7.376.516.753</b>
Aposentadorias	5.989.930.723	5.481.342.565	5.825.618.549
Pensões	2.080.556.592	1.386.061.589	1.550.898.204
<b>TOTAL</b>	<b>22.285.196.254</b>	<b>21.310.333.354</b>	<b>24.865.023.464</b>

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

8. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de **2025**, relativa aos benefícios previdenciários dos Policiais Civis do DF, posicionada em 31 de dezembro de **2024**, foram similares aos da avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório. Registre-se que foram consideradas as regras de transição e transitórias, previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 51/1985, e as mesmas alíquotas do RPPS da União, consoante previsto na Lei Complementar nº 970/2020.

## Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais e Bombeiros Militares do DF

**Balanço Atuarial em 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024**

### Policiais Militares e Bombeiros do DF

**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61%; 4,78% e 4,87% a.a.**

CONTAS DO ATIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa.	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,87% aa.
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>13.167.108.312</b>	<b>10.092.644.915</b>	<b>15.241.351.431</b>
Sobre salários	7.565.019.211	3.892.809.781	6.441.543.941
Sobre Benefícios	5.602.089.100	6.199.835.134	8.799.807.489
<b>Deficit Atuarial</b>	<b>48.124.039.588</b>	<b>48.953.615.065</b>	<b>68.566.596.516</b>
<b>TOTAL</b>	<b>61.291.147.900</b>	<b>59.046.259.981</b>	<b>83.807.947.947</b>
CONTAS DO PASSIVO	31/12/2022 TAXA 4,61% aa.	31/12/2023 TAXA 4,78% aa.	31/12/2024 TAXA 4,87% aa.
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos</b>	<b>15.185.745.865</b>	<b>43.743.937.789</b>	<b>58.525.772.326</b>
Aposentadorias	6.832.819.609	34.398.130.406	41.438.769.001
Pensões	8.352.926.257	9.345.807.383	17.087.003.325
<b>Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder</b>	<b>46.105.402.035</b>	<b>15.302.322.192</b>	<b>25.282.175.621</b>
Aposentadorias	36.702.382.028	9.146.295.298	17.266.414.959
Pensões	9.403.020.007	6.156.026.894	8.015.760.662
<b>TOTAL</b>	<b>61.291.147.900</b>	<b>59.046.259.981</b>	<b>83.807.947.947</b>

Fonte: CGAAI/DRPPS/SRPC/MPS

9. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de **31/12/2024**, relativa às inatividades e pensões por morte de Policiais e Bombeiros Militares do DF, em grande parte são os mesmos utilizados na avaliação do RPPS dos servidores civis da União, de que trata o presente Relatório, porém com as seguintes especificidades:

- a) com relação à base normativa dos benefícios, foram consideradas as regras previstas na Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954/2019, inclusive a regra de transição nela prevista;
- b) foi estimado o percentual de aumento na remuneração de 14,76%, para refletir o aumento determinado pelo art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e pelo art. 99 da Lei nº 7.479/1986, aplicado **apenas** aos policiais militares e bombeiros do DF, na data de passagem à inatividade; e
- c) foram consideradas as alíquotas de contribuição previstas na Lei nº 13.954/2019, para os policiais em atividade, inativos e pensionistas.

## **ANEXO XVII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF**

### **NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)**

**Data focal: 31/12/2024**

**Ente Federativo: União**

**Fundo Constitucional do Distrito Federal**

**Abrangência: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**

**Responsáveis:**

Luciana Moura Reinaldo

Alan dos Santos de Moura

## **Objetivo**

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados (em atividade, aposentados e pensionistas) da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar e dos Bombeiros vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

### **Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.**

2. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização, dos benefícios referentes à passagem para inatividade por transferência para reserva remunerada e reforma, bem como a pensão por morte são disciplinados pela Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984. Referidos benefícios encontram-se estruturados na modalidade Benefício Definido.

3. Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, objeto desta NTA, cabe ao FCDF a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

### **Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.**

4. Os benefícios de renda vitalícia assegurados aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples (regime orçamentário) para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

5. Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontram em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

6. As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

7. Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

8. Registre-se também que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2023, estão consignadas na Nota Técnica SEI nº 8/2025/MPS, objeto do Processo SEI nº 10133.001714/2024-69. Segue-se síntese das principais bases técnicas:

### **Tábuas biométricas**

9. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

10. Para os servidores em atividade: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

11. Em relação aos aposentados: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

12. Pensionistas: “Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA” e “Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

13. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

14. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por  $I_x^{aa} = I_x - I_x^{ii}$ , sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a  $I_x^{ii} = 0$  e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$I_{x+i}^{ii} = I_x^{aa} \times i_x \times \left( 1 - \frac{q_x^i}{2} \right) + I_x^{ii} \times p_x^i.$$

### **Taxa real de juros**

15. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,78% ao ano para Polícia Civil e 4,88% para Polícia Militar e Bombeiros, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,3 e 18,00 anos respectivamente.

### **Taxa real do crescimento da remuneração por mérito**

16. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

#### **Projeção do crescimento da remuneração por produtividade**

17. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

#### **Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média**

18. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2023, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

#### **Projeção do crescimento dos benefícios do plano**

19. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade. Contudo, como na passagem para a inatividade dos policiais militares e bombeiros do DF é concedido um posto acima (art. 50 da Lei nº 7.289/1984 e art. 99 da Lei nº 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento no benefício, imediatamente, à passagem à reserva/reforma em 14,76% para os policiais militares e bombeiros que possuírem em tal data, no mínimo, 30 anos de serviço. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o citado aumento.

#### **Fatores de capacidade de benefícios e salários**

20. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

21. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

22. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

23. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

24. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

**Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:**

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto  $F = 1$  (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

**Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:**

26. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto  $F = 1$  (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

**Expectativa de reposição de servidores**

27. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

28. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

**Rotatividade**

29. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

## **Composição familiar**

30. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015 para os Policiais Civis do DF. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

## **Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União**

31. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS.

32. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no ente federativo. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

## **Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente**

33. As aposentadorias concedidas são integralmente custeadas pelo FCDF, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios. Para as pensões considerou-se o plano de custeio previsto na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
	<p>DOS CONTRIBUINTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS  <b>(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</b></p> <p>Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. <b>(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</b></p> <p>Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o <b>caput</b> deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para: <b>(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</b></p> <p>I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e <b>(Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)</b></p> <p>II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço. <b>(Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)</b></p> <p>III - pensionistas.</p> <p>Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. <b>(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)</b></p> <p>§ 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. <b>(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019)</b></p> <p>§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: <b>(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</b></p> <p>I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; <b>(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</b></p> <p>II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. <b>(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</b></p> <p>§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: <b>(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</b></p> <p>I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; <b>(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</b></p> <p>II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. <b>(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</b></p> <p>§ 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal. <b>(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)</b></p>

**Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento**

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	PUC
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	PUC

## **Formulações Matemáticas**

34. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

**Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)**

### **1 Benefícios Concedidos:**

#### **1.1 Aposentadoria concedida a válidos:**

35. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

36. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

37. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

#### **1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):**

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

40. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

#### **1.3 Aposentadoria concedida a inválido:**

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

42. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apy} = f \times C \times a_x^i \times F$$

43. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apy} = VABF_x^{Apy} - VACF_x^{Apy}$$

**1.4 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):**

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApy} = f \times B \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApy} = f \times C \times p \times (a_y - a_{x'y}) \times F$$

46. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApy} = VABF_x^{PenApy} - VACF_x^{PenApy}$$

**1.5 Pensão concedida a válidos e inválidos:**

47. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

48. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

49. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

## **2 Benefícios a Conceder:**

### **2.1 Aposentadoria a conceder a válidos:**

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

52. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ LÍQUIDO_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

53. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{r - x}{r - a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

54. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF\ LÍQUIDO_x^{Apv} - VACF_{x\ Servidor / Ente}^{Apv}$$

### **2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):**

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times (a_y - a_{xy}) \times F$$

57. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ LÍQUIDO_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

58. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{r - x}{r - a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

59. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF\ LÍQUIDO_x^{PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv}$$

## **2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez:**

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{A\pi} = f \cdot F \cdot \left( g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

$B_{x+t}$  = Benefício de Invalidez projetado para o período  $x + t$ .

61. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{A\pi} = f \cdot F \cdot \left( g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^i \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGP}; \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGP}) \cdot \text{Aliquotas Progressivas}, & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGP} \end{cases}$$

62. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ LÍQUIDO_x^{A\pi} = VABF_x^{A\pi} - VACF_x^{A\pi}$$

63. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{A\pi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{A\pi}$$

64. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{A\pi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{A\pi} - VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{A\pi}$$

#### **2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):**

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$\begin{aligned}
 VABF_x^{PenA\pi} &= f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [ \\
 g_1 \cdot \left( \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{n-1-t} \cdot v^{t+1} + \right. \\
 &\quad \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot t+1 p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) \\
 &\quad + \\
 g_2 \cdot \left( \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{n-1-t} \cdot v^{t+1} + \right. \\
 &\quad \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot t+1 p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) \\
 &\quad ]
 \end{aligned}$$

Onde:

$B_{x+t}$  = Benefício de Pensão Individual projetado para o período  $x+t$ .

66. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$\begin{aligned}
 VACF_x^{PenApi} = & f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [ \\
 & g_1 \cdot \left( \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}i} \cdot v^{t+1} + \right. \\
 & \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) \\
 & + \\
 & g_2 \cdot \left( \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}i} \cdot v^{t+1} + \right. \\
 & \left. \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1} p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1} \right) \\
 & ]
 \end{aligned}$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{Aliquotas Progressivas,} & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

67. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF \text{ LÍQUIDO}_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

68. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

69. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF \text{ LÍQUIDO}_y^{PenApi} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenApi}$$

## **2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade:**

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [ \\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\bar{n}i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\bar{n}i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ ]$$

Onde:

$B_{x+t}$  = Benefício de Pensão Individual projetado para o período  $x + t$ .

71. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [ \\ g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\bar{n}i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ + \\ g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot t p_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\bar{n}i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1}) \\ ]$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, & \text{se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGP}; \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGP}) \cdot \text{Alíquotas Progressivas}, & \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGP} \end{cases}$$

72. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF LIQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

73. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv} = \frac{r - x}{r - a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

74. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF LIQUIDO_y^{PenServAtiv} - VACF_{y \text{ Servidor/ente}}^{PenServAtiv}$$

**Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras**

$$VARF_x = f \times R \times \mathcal{A}_{x: r-x|}^{aa} \times F$$

## Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRÍÇÃO</u>
$a$	: <i>Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.</i>
$\ddot{a}_y$	: <i>Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.</i>
$\ddot{a}_{x^j y}$	: <i>Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.</i>
$a_r, a_x, a_y$	: <i>Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.</i>
$\ddot{a}_x^i$	: <i>Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.</i>
$a_{x^j y}$	: <i>Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.</i>
$a_{xy}$	: <i>Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.</i>
$a_{x; r-x}^{aa}$	: <i>Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.</i>
$B$	: <i>Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.</i>
$B_I$	: <i>Valor do benefício integral.</i>
$B_{Proj}$	: <i>Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.</i>
$C$	: <i>Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.</i>
$C_{Proj}$	: <i>Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.</i>
$e$	: <i>Idade do segurado na data de ingresso no ente.</i>
$r-x E_x^{aa}$	: <i>Função de desconto atuarial multidecremental.</i>
$f$	: <i>Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.</i>
$F$	: <i>Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.</i>
$g_1$	: <i>Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proveitos integrais.</i> $g_1 = 50\%.$

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRÍÇÃO</u>
$g_2$	: Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
$H_x$	: Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista invalido ou válido mais longevo.
$i_x$	$H_x = a_{\overline{2l-z}} _i + {}_{2l-z}/a_{y+2l-z} \quad g_2 = 50\%$ : Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.
$l_x^i$	: Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.
$l_x^{aa}$	: Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.
$l_x^{ii}$	: Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.
$p$	: Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.
$p_x^{aa}$	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade $x+1$ e continuar válida.
$P_x^{ai}$	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade $x+1$ .
$p_x^i$	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade $x+1$ .
$p_y$	: Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade $x+1$ .
$q_x^{aa}$	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$ .
$q_x^{ai}$	: Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade $x+1$ .
$q_x^i$	: Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade $x+1$ .
$R$	: Remuneração do Servidor na data da avaliação.
$r$	: Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.
$v$	: Fator de desconto financeiro.
$x, y$	: Idades do segurado na data da avaliação atuarial.
$\tau$	: Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.
$T$	: Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.
Teto RGPS	: Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.

Brasília-DF, 10 de abril de 2025.

**LUCIANA MOURA REINALDO**  
Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos

**ALAN DOS SANTOS DE MOURA**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692